



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO XIV — Nº 233

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1971

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 200, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Caldo de Cana, trecho Divisa RJ - MG, substitutiva do ramal anti-econômico Barão de Jaranã - Santa Rita de Jacutinga, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER n.º 43.807-72. — *Francisco de Paula Magalhães Gomes.*

PORTARIA Nº 201, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto da Rodovia BR-318, trecho Bacabal - Divisa MA - PA, subtrecho Santa Inês - Alto Turi, Kms. 199 ao 250, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER n.º 43.028-72 — 43.029-72 — 43.030-72 — 43.031-72. — *Francisco de Paula Magalhães Gomes.*

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 202 — Aprovar o projeto da infraestrutura da Ponte sobre o Rio Miraf Rodovia Miraf - Cataguases, trecho Miraf 1 Cataguases, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER n.º 44.319-72.

N.º 203 — Aprovar o projeto de uma passarela para pedestres Rodovia BR-101, trecho Porto Alegre - Osório, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às folhas 6 do Processo DNER n.º 47.524, de 1972.

N.º 204 — Aprovar o projeto de contenção de encosta na Serra das Araras (Muros Atirantados) Rodovia BR.462-RJ, trecho nos Kms. 58+600, 59+1.000, 60+000, 60+100, 60+300, 61+400, 61+800, 62+200 63+350, 63+600 e 63+800, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 12 e 19 do Processo DNER n.º 35.763-72 e 36.721-72.

N.º 205 — Aprovar o projeto da ponte sobre o Ribeirão Silvestre Rodovia

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 941ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e dois. Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.
- Zaven Boghossian — Diretor Geral.
- Manoel Poggi de Araujo — ... SUNANMAM.
- Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.
- Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.
- Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

No primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima Quadragésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 940ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 30-72, que trata da reformulação, para o Porto de Santos, do Fundo de Melhoramento do Porto. O Relator vota pela aprovação do novo Programa, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 941.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, que relata o Processo CNPVN n.º 251-72, referente à baixa e à cessão de materiais inservíveis do DNPVN ao Instituto Nacional de Educação dos Surdos. O voto do Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, é pela baixa e cessão. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 941.2-72). O Conselheiro Manoel Poggi de Araujo tem a palavra para relatar o Processo CNPVN número 255-72, que trata da baixa e da alienação de materiais inservíveis do DNPVN. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é pela baixa e alienação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 941-3-72). É dada a palavra ao Conselheiro

Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata os Processos CNPVN números 259-72, 260-72 e 261-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Alvaro Magalhães Filho e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 941.4-72). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 275-72, que trata do Contrato e seu Aditivo, ambos de 23.8.72, firmados entre o DNPVN e Ishikawajima Harima Heavy Industries Co. Ltd. e C. Iton e Co. Ltd., para melhoramento e expansão dos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, visando o estabelecimento dos chamados "Corredores de Exportação". O Relator, considerando: a) O disposto no Decreto n.º 70.917, de 3 de agosto de 1972, que autorizou a contratação de créditos externos em instituição financeira japonesa; b) que o DNPVN em cumprimento ao referido Decreto deve adquirir maquinarias, equipamentos e outros materiais para implantar instalações destinadas ao armazenamento de cereais, que deverão ser projetadas, planejadas, fornecidas e montadas nos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, e, também, nas mesmas condições, para um terminal de carne, instalações de manipulação para carne congelada no mesmo Porto do Rio Grande; c) que as Contratadas estão, de acordo com o que esclarece o DNPVN, habilitadas e capacitadas a assumirem a execução do projeto, planejamento, fornecimento, montagem e obras civis das referidas instalações e armazém frigorífico; d) as razões contidas na Exposição Conjunta n.º 5-SG, assinada pelos Exmos. Srs. Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e dos Transportes, que consubstanciam a urgência exigida para o melhoramento e a ampliação dos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, em decorrência do caráter prioritário atribuído ao Programa dos Corredores de Exportação; e) a importância desses Corredores para a economia e desenvolvimento nacional; f) os termos da Carta de Intenção firmada pelos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e dos Transportes, acima indicados, datada de 8 de junho de 1972, manifestando concordância com a proposta elaborada e apresentada pelas Contratadas, com referência a renovação e modernização dos mencionados Portos, através da Carta BITRL-016, de 2 de junho de 1972, e complementada por outra Carta das Contratadas, de 20 de junho de 1972, e, ainda, tendo em vista o

BR.120-MG, trecho Ponte Nova - Viçosa, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER número 46.304-72. — *Francisco de Paula Magalhães Gomes.*

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 206 — Aprovar o projeto dos guaritas das Praças de Pedágio da Rodovia Presidente Dutra, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 14 do Processo DNER n.º 24.230-72.

N.º 207 — Projeto de contenção de encostas na Serra das Araras (Muros Atirantados) Rodovia BR-462 - RJ, trecho kms. 59+200, 60+600, ..... 63+850, 64+200, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 20-21 do Processo DNER n.º 30.272-72.

N.º 208 — Aprovar o projeto geométrico Rodovia BR.165, trecho Cuiabá - Cachimbo, subtrecho Piúva - Rio Arinos, entre as estacas 7.000 a 7.480 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às folhas 32 do Processo DNER número 8.027-72. — *Francisco de Paula Magalhães Gomes.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 632, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e tendo em vista o Art. 6º, do Decreto número 58.780, de 28 de junho de 1966, alterado pelo Art. 1º, do Decreto n.º 64.300, de 1 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União n.º 64, de 7 subsequente, resolve.

N.º (P) 632-DG — Designar o Engenheiro Luiz Eugênio Monteiro de Barros Barbosa, para exercer o cargo de Chefe da Junta Administrativa do Porto de Itajaí (JAPI), com remuneração total igual aos dos Superintendentes das Administrações dos Portos de Natal e Laguna.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas de Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 100,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 95,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Contrato de Financiamento, entre o Governo do Brasil e o DAI-Ichi Kangyo Bank, Ltd., de Tóquio, Japão, com base no Decreto n.º 70.917, de 3 de agosto de 1972; g) o que consta dos Processos CNPVN número 275-72 e DNPVN n.º 10.029-72, especialmente o Ofício n.º G-1.504, de 31.8.72, do Sr. Diretor Geral do LNPVN; h) o Parecer da Assessoria do CNPVN, vota pela aprovação do Contrato e do seu Aditivo, este último para disciplinar o transporte dos materiais e equipamentos do Japão para o Brasil, em navios de bandeira brasileira e de outras. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 941.5-72). Comunicações: O Senhor Presidente, em seu nome e no Conselho, cumprimenta o Senhor Diretor Geral, Cmte. Zaven Boghossian, pelo transcurso do seu aniversário natalício, amanhã, formulando-lhe votos de felicidades, no ensejo em que destaca sua atuação na Administração do DNPVN. O Sr. Diretor Geral agradece sensibilizado os votos de felicidades. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente, e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1972. — Hildebrando de Araujo Goes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araujo — Benjamin Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Luiz Carlos Veiga do Amaral — Jardy Séllos Corrêa.

Ata da 942ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia cinco de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente,

Orlando Ferreira da Costa — Diretor Geral Substituto do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM. Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningetésima quadragésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes, com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 941.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 30-72, que trata da reformulação dos Programas de Aplicação dos Fundos de Melhoramentos dos Portos de Itajaí e Rio Grande. O Voto do Relator é pela aprovação dos novos Programas, de acordo com a Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.ºs. 942.1-72 e 942.2-72). Tem a palavra o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, que relata o Processo CNPVN n.º 289-72, referente ao Termo de Contrato número 289-72, firmado entre o DNPVN e a Companhia Brasileira de Dragagem, para a execução de levantamentos geofísicos nos Portos de Santos e Rio Grande, visando a implantação de terminais graneleiros. Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota pela aprovação do Contrato. Postos em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 942.3-72). Com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN n.º 258-72, referente à baixa e à alienação de materiais inservíveis do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da 7.ª Diretoria

Regional. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é no sentido de que sejam autorizadas a baixa e a alienação referidas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 942.4-72). A seguir, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN número 253-72, que trata da homologação da baixa de materiais da Administração do Porto do Rio de Janeiro. O Relator propõe que seja o Processo restituído ao DNPVN, para a juntada dos termos de vistoria. A proposta do Relator é acolhida pelo Plenário. Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN n.º 164-69, que trata da revisão dos termos da Resolução número 821.4.71. O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, vota no sentido de ser dada nova redação aquela Resolução, de acordo com a minuta constante do Processo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 942.5-72). Comunicações: — O Senhor Presidente comunicou que o Conselheiro Zaven Boghossian, Diretor-Geral do Departamento, encontrava-se ausente, em Paranaguá, onde foi assistir as solenidades de entrega do novo cais acostável, de dois armazéns e do pátio para "containers", bem como outros melhoramentos, com a presença do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes. O Senhor Presidente, agradecendo o convite recebido para comparecer às solenidades, congratulou-se com a Direção do DNPVN, pela realização de mais um significativo e importante melhoramento portuário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Con-

selheiros. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Goes — Orlando Ferreira da Costa — Manoel Poggi de Araujo — Benjamin Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Luiz Carlos Veiga do Amaral — Jardy Séllos Corrêa.

Ata da 943ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Gomes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningetésima quadragésima terceira Reunião Ordinária do CNPVM, sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araujo Goes, com a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 942.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 30-72, que trata da reformulação do Programa do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Imbituba (SC). O voto do Relator é, de acordo com a Assessoria do Conselho, pela aprovação do novo Programa. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 943.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN n.º 254-72, referente à baixa e à alienação de materiais in-

servíveis do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Administração Central. Considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é no sentido de autorizar a baixa e a alienação referidas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 943.2-72). Em seqüência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN nº 186-72, que trata da alteração dos termos da Resolução nº 928.1-72, referente à baixa e à cessão de materiais inservíveis do DNPVN à Legião Brasileira de Assistência. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é no sentido de ser autorizada a cessão dos materiais, cuja baixa é no sentido de ser autorizada a cessão dos materiais, cuja baixa já fora autorizada pela Resolução nº 928.1-72. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 943.3-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: nº 932.1-72, referente a aforamento de terrenos de marinha, em nome de Simon Naslavsky e de outros (Despacho de fls. 5-6, Proc. MT-nº 46.710-72); nº 930.1-72, referente a aforamento de terrenos de marinha, em nome de Paulo Valter Diniz e de outros (Despacho de fls. 5-6, Proc. MT-nº 46.163-72); nº 909-1-72, que alterou, para o Porto de Vitória, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos (Portaria nº 5.322, de 4 de agosto de 1972). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Goes — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Luiz Carlos Veiga do Amaral — Jardý Séllos Corrêa.

Ata da 944ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

- Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — ..... SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardý Séllos Corrêa — BNDE.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 943ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 30-72, que trata da reformulação dos Programas de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos de Paranaguá e São Sebastião. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação dos novos Programas. Posto em discussão e votação, o voto do Relator é Aprovado (Resoluções nº 944.1/72 e 944.2/72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardý Séllos

Corrêa, para relatar o Processo CNPVN nº 278-72, referente à baixa e à alienação de uma máquina de contabilidade do acervo do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar a baixa e a alienação referidas, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 944.3/72). A seguir, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN nº 279-72, referente à baixa e à cessão, à Prefeitura Municipal de Laguna, de uma linha de transmissão elétrica, uma subestação e aparelhos de transformação e medição, pertencentes ao acervo do DNPVN e considerados desnecessários ao seu uso. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, é no sentido de autorizar a baixa e a cessão mencionadas. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 944.4/72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes, da Resolução nº 906.2/72, que autorizou Superfine Madelras Ltda., a construir um trapiche na Ilha de Santana, em Macapá, Território Federal do Amapá. O Conselheiro Manoel Poggi de Araujo solicitou ao Conselheiro José Guimarães Barreiros, fosse providenciada a restituição, ao Conselho, para exame e decisão, dos Processos nº 138-69 e 135-70, referentes, respectivamente, ao projeto de Decreto-lei para cobrança da Tabela A da Tarifa dos portos organizados e ao terminal petrolífero do Porto de Mucuripe. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Goes. — José Guimarães Barreiros. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Jardý Séllos Corrêa.

Ata da 945ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quinze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

- Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Astoril da Costa Pizarro — ..... SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardý Séllos Corrêa — BNDE.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 944ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 30-72, referente à reformulação dos Programas de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos de Niterói e Natal. Considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é pela aprovação dos novos Programas. Posto em discussão e votação, o voto do Relator é Aprovado (Resoluções nº 945.1/72 e 945.2/72). É dada a palavra ao Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, que

relata os Processos CNPVN nº 258-72, 263-72 e 264-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Alfredo Marques da Silva e de outros. Tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário, o Relator vota favoravelmente aos aforamentos. Posto em discussão e votação, o voto do Relator é Aprovado (Resolução nº 945.3/72). Tem a palavra o Conselheiro Jardý Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN nº 165 de 1972, que trata do Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem, para a dragagem do Porto de Mucuripe. O Relator, esclarecendo que o aditamento visa alterar a Cláusula Primeira do Contrato, para reduzir de 150 para 100 metros, a largura do canal de acesso ao Porto de Mucuripe, vota pela aprovação do Aditivo, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 945.4/72). Em seqüência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN nº 267-72, que trata do Termo de Comodato, firmado entre o DNPVN e a Administração do Porto de Vitória, referente a uma fresa, de propriedade do primeiro. O Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação do Termo. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 945.5/72). Comunicações: O Senhor Presidente comunica que o Senhor Diretor-Geral do DNPVN fará hoje, dia 15, às 17 horas, no auditório do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, situado na Rua General Gurjão, nº 166, uma palestra sobre "Programa de Dragagem dos Portos Brasileiros", encerrando o curso de Tecnologia de Dragagem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araujo Goes. — José Guimarães Barreiros. — Astoril da Costa Pizarro. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Jardý Séllos Corrêa.

Ata da 946ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

- Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — ..... SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardý Séllos Corrêa — BNDE.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 945ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 30-72, relativo à reformulação, para os Portos de São Francisco do Sul e Barão de Teffé, do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos. De acordo com a Assessoria do CNPVN, o Relator vota pela aprovação dos novos Programas. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é Aprovado

(Resoluções nº 946.1/72 e 946.2/72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardý Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN nº 284-72, referente a um projeto de Decreto, para a desapropriação, na cidade de Santos, de imóveis necessários à expansão do Porto de Santos e incluídos no plano estabelecido para a implantação dos chamados "corredores de exportação". Após ter examinado o referido Processo o Conselheiro Relator sugere que o mesmo seja retirado de pauta, a fim de que o Sr. Diretor-Geral do DNPVN, preste maiores esclarecimentos sobre o assunto, necessários a um pronunciamento a respeito da expedição de Decreto, referente à desapropriação em pauta. A proposição, apresentada pelo Relator, é acolhida pelo Plenário. Tem a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN nº 311-71, relativo à segunda reformulação do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1972. Esclarecendo que a elaboração do novo Orçamento decorre da necessidade de ajustar as despesas com pessoal e outros encargos, inclusive os provenientes da abertura de crédito de financiamento para os "corredores de exportação", que serão cobertos com recursos do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, o Relator, considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, vota pela aprovação da segunda reformulação orçamentária. Posto em discussão e votação, é o voto do Relator Aprovado (Resolução número 946.3/72). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN nº 170-69, que trata do Termo de Liquidação do Contrato e respectivos Aditivos, firmados entre o DNPVN e o Consórcio Construtora Eter S. A. — CCA — Cia. de Construtores Associados — Buhler do Brasil S. A., referente à fornecimento e à instalação de uma unidade sugadora pneumática e de sistema de transporte de cereais, no Porto de Paranaguá. O voto do Relator é favorável à aprovação do Termo de Liquidação nº 37-72, consubstanciado nos termos do Ofício G-1.673, de 12-9-72, do Sr. Diretor-Geral do DNPVN, bem como de acordo com o Parecer da Assessoria Técnica deste Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 946.4/72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: nº 937.1/72, referente a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Adalberto Moraes Studart e de outros (Desp. de fls. 5/6, Proc. MT nº 47.997-72); nº 933.1/72, referente a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Cesar Bruno Cupello e de outros (Desp. de fls. 5, Proc. MT nº 46.994-72); nº 921.2/72, que aprovou o projeto, as especificações e o orçamento, relativos ao alargamento do pátio de descarga do Porto de Vitória (Portaria nº 5.357, de 28-8-72); nº 929.2/72, que autorizou Sociedade Anônima Bitar Irmãos, a construir um trapiche em Belém PA. (Portaria nº 5.366, de 28-8-72); número 930.3/72, que autorizou Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA, a construir um trapiche no Município de Macapá, Território Federal do Amapá (Portaria nº 5.365, de 28-8-72); número 934.1/72, que autorizou CIRNE — Cia. Industrial do Rio Grande, a construir um atracadouro no Município de Macau, RN (Portaria nº 5.369, de 28-8-72). O Conselheiro Manoel Poggi de Araujo comunicou sua viagem, no próximo domingo, a Montevideu, a fim de representar o Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes na 7ª CAT (Comissão Assessoria de Transportes da ALALC). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada

por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *Hildebrando de Araújo Goes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamim Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*. — *Jardy Séllos Corrêa*.

**Ata da 947ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN  
Manoel Poggi de Araújo — .....  
SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE  
Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 946ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata os Processos número 194-72, 197-72 e 243-72, todos referente a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Hélio Mattos Moreira e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos solicitados, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, o voto do Relator é aprovado (Resolução número 947.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 30-72, que trata da reformulação, para os Portos de Porto Alegre e Rio de Janeiro, dos Programas de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos. De acordo com a Assessoria do CNPVN, o Relator vota pela aprovação dos novos Programas. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado. (Resoluções números 947.2-72 e 947.3-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN número 291-72, referente ao Convênio firmado entre o DNPVN e o Departamento de Engenharia e Comunicações do Exército, para a construção do porto flutuante de Tabatinga, no Estado do Amazonas. O voto é favorável à aprovação do referido convênio, nos termos em que é apresentado. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 947-72). Dando prosseguimento aos trabalhos, o mesmo Conselheiro passa, a relatar o Processo CNPVN número 293-72, relativo ao Convênio firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Amazonas, para a construção de vários portos fluviais, de acordo com a prioridade estabelecida pelas partes convenientes. No entender do Relator, o Convênio acima citado nada mais é que uma declaração de intenção, cabendo ao Conselho somente dele tomar conhecimento, recomendando, também, lavratura de Termo Aditivo. A sugestão do Relator é acolhida pelo Plenário por maioria. Em seqüência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN número 294-72, referente ao Orçamento da Companhia Docas do Ceará, para o exercício de 1972. O Relator propõe que o Conselho deixe de aprovar o Orçamento,

uma vez que o mesmo não atende ao parágrafo único do art. 3º da Lei Orçamentária número 5754, de 3 de dezembro de 1971. A proposição do Conselheiro é acolhida unanimemente pelo Plenário. Tem a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, para relatar o Processo CNPVN número 138-72, que trata de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a dragagem dos canais interiores da Lagoa dos Patos e do Rio Guaíba. O voto do Relator é no sentido de aprovar o Aditivo, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN e a minuta de Resolução. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 947.5/72). O Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, volta a relatar o Processo CNPVN número 284-72, referente a propiedade, na cidade de Santos, de anteprojeto de Decreto para a desapropriação necessários à expansão do Porto de Santos e incluído no plano estabelecido para a implantação dos chamados "corredores de exportação" esclareceu que, por iniciativa da Direção Geral do DNPVN, foi, agora, juntada ao Processo um aplanha dos imóveis a desapropriar, ficando, portanto, a matéria devidamente instruída. Assim, votava no sentido de ser o anteprojeto de Decreto encaminhado ao Ministério dos Transportes, para os devidos fins, conforme minuta de Resolução que sugeriu ao Plenário. Posto em discussão e votação, é o voto do Relator aprovado (Resolução número 947.6/72). **Comunicações:** O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, da Resolução número 896.1-72, que autorizou a construção de um trapiche em Belém, pela Missão Batxo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira despede-se, do convívio amigo dos seus partes, relembrando que se achava neste Colegiado desde sua fundação em julho de 1963, na Presidência do Engenheiro Carlos Theóphilo de Souza e Mello, cuja personalidade e méritos destacava, entendendo essa homenagem, com muita justiça, ao atual Presidente, Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes. Deu destaque, também, às administrações dos Senhores Sebastião Medeiros, Hélio Siqueira Silveira, Miranda de Carvalho, Luiz Clóvis de Oliveira e Zaven Boghossian, com os quais, na sua modesta condição de Conselheiro, teve a satisfação de colaborar. Ressaltou que, por indicação do grande líder empresarial, Ruy Gomes de Almeida, representou, neste Conselho, com muita honra, durante quase nove anos, a Casa de Mauá. Destacou, também, que, no exercício de seu mandato, teve o prazer de conviver, em razão de suas atividades, com ilustres personalidades, entre as quais salientou os Doutores Clóvis Cortes, Cândido de Paula Machado, Luiz Fernando Seco, Jardy Séllos Corrêa e Gilberto Canedo Magalhães, este antigo e digno servidor do DNPVN, ex-Diretor-Geral do extinto DNPRC. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Eurico Cruz, para, em nome do Conselho, apresentar despedidas ao ilustre Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira. O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz ressalta o trabalho profícuo daquele Conselheiro, o qual esteve sempre votado para o interesse público e deseja em seu e no do Conselho muitas felicidades e que prossiga na sua trilha, com o mesmo caráter do qual é possuidor. O Conselheiro José Guimarães Barreiros, em seu nome e no do Diretor-Geral do DNPVN, faz suas as palavras do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz. Recebe dos demais Conselheiros palavras que enaltecem o seu espírito público, sua cultura e a sua colaboração que

prestou a todos neste Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu *Neusa Tavares de Oliveira*, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira H. Araújo Góes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Diretor-Geral Substituto do DNPVN*. — *Astori da Costa Pizarro*. — .....  
— *SUNAMAM*. — *Benjamim Eurico Cruz*. — *MTPS*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Jardy Séllos Corrêa*.

**Ata da 948ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN  
Astori da Costa Pizarro — .....  
SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 947ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Astori da Costa Pizarro relata os Processos CNPVN números 262-72, 270-72, 281-72 e .... 283-72, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Lázaro Haig Neto e de outros. O Relator vota favoravelmente aos afloramentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 948-1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN número 137-72, referente ao Termo Aditivo ao Convênio número 12-72, firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a dragagem da bacia de evolução do Porto Novo, Rio Grande. Considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN o Relator vota pela aprovação do aditivo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 948-2-72). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 292-72, relativo ao Contrato número 42-72, firmado entre o DNPVN e Equipamentos Clark, para a aquisição de empilhadeiras, destinadas aos Portos e Itaju e Aracaju. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, é pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 948.3-72). Tem a palavra o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN número 93-72, que trata do Contrato número 39-72, firmado entre o DNPVN e AEG — Telefunken do Brasil S.A., para o fornecimento de equipamentos e sua montagem, bem como a instalação de sistema de energia elétrica no Porto de Mucuripe. O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 948.4-72). Permanecendo com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 296-72, referente ao Orçamento

to da Administração do Porto de Ilhéus, para 1972. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho o Relator vota pela aprovação do Orçamento, ressalvando que esse documento, básico à Administração, já devia ter sido há muito apresentado a este Colegiado. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 948.5-72). Na oportunidade, o Conselheiro José Guimarães Barreiros, reconhecendo a procedência da observação do Relator, explicou as dificuldades em que se acha o Departamento para evitar o retardamento do exame das matérias que lhes são afetadas, em face da carência de pessoal habilitado, especialmente de nível superior. Não fora isto, o fluxo dos processos seria mais acelerado, sendo certo que a atual Administração do DNPVN procura resolver esse problema crucial, projetando nova organização para o Departamento, adequada às suas finalidades. **Comunicação:** O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que o Comandante Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN, está em vista às obras da Transamazônica, inclusive as dos Portos de Altamira e Santarém, motivo pelo qual não pode comparecer a esta Reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Conselheiros. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira H. Araújo Góes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Astori da Costa Pizarro*. — *Benjamim Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Jardy Séllos Corrêa*.

**Ata da 949ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araújo Góes, Presidente  
Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN  
Astori da Costa Pizarro — .....  
SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima nona Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 948ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata os Processos CNPVN, números 282-72, 285 de 1972 e 297-72, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Mário Williams de Albuquerque Mello e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 949.1-72). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 295-72, que trata do Orçamento da Cia. das Docas do Pará, referente ao exercício de 1972. Considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, o Relator vota pela aprovação do Orçamento, propondo, na oportunidade, que seja sugerido, por Ofício, ao Diretor-Geral do DNPVN, alteração na Portaria "N" nº 1-DG, de 3 de janeiro de 1972, visando a ante-

cipação da remessa ao Conselho dos processos referentes aos orçamentos das administrações dos portos, para que possam, assim, ser apreciados até meados de dezembro antes do início do exercício financeiro a que se referem. O voto do Relator e aprovação (Resolução nº 949.2-72), bem como sua proposta, que objetiva a revisão da citada Portaria. É dada a palavra ao Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, para relatar o Processo CNPVN número 145-67, referente à modificação do inciso II da Portaria Ministerial número 846-67, que estabeleceu a área de jurisdição do Porto de Natal. Após ter examinado o referido processo o Conselheiro Relator sugere que o mesmo seja retirado de pauta, a fim de que sejam prestados, pela Assessoria do CNPVN, maiores esclarecimentos sobre o assunto. A proposição, apresentada pelo Relator, é acolhida pelo Plenário. Com a palavra, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 30-72, referente a reformulação dos Programas do Fundo de Melhoramento dos Portos de Recife e Manaus. O Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, vota pela aprovação dos novos Programas. O voto do Relator, — posto em discussão e votação, é aprovado (Resoluções ns. 943.3-72 e 949.4-72). Em sequência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN nº 311-72, que trata da baixa e da alienação de dois motores de lancha, pertencentes ao acervo do DNPVN. Acolhido o Parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota pela baixa e alienação referidas. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 949.5-72). Permanecendo com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 288-72, referente à baixa e à alienação de uma estante de madeira, pertencente ao acervo do DNPVN. O Relator vota pela baixa e alienação citadas, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 949.6-72). Comunicação: O Senhor Diretor-Geral do DNPVN comunicou que, na recente visita à Transamazônica, teve a honra de receber o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que inspecionou, detidamente, as obras que vêm sendo executadas no Porto de Santarém, externando sua satisfação pelo empreendimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — H. Araújo Goes. — Zaven Boghossian. — Astoril da Costa Pizarro. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Jardy Séllos Corrêa.

**Ata da 950ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia três de outubro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araujo Goes — Presidente  
José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral Substituto do DNPVN  
Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 949ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN números 141-72, 184-72 e 188 de 1972, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Pedro Mafra Ramos e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 950.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN número 34-66, que trata da atualização e consolidação das tarifas dos Portos e Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre. O Parecer do Relator conclui pelo seu voto favorável a aprovação da atualização e consolidação das tarifas. — Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 950.2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 305-72, que trata do anteprojeto do Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, referente à desapropriação de vários imóveis, destinados à expansão do Porto de Santos, na margem esquerda do estuário santista. O Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, vota no sentido do Conselho pronunciando-se favoravelmente ao ato desapropriatório. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 950.3-72). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN nº 312-71, referente ao Contrato nº 43-72, firmado entre o DNPVN e a ECUSA S. A. — Engenharia, Comércio e Indústria, para a construção de nova cortina de estacas e a execução de obras complementares no Porto de Cabedelo. O voto do Relator, tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, é pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 950.4-72). É dada a palavra ao Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, que relata o Processo CNPVN número 301-72, referente à Carta-Contrato nº 8-72-DP, pela qual o DNPVN ajustou com Geotécnica S. A. — Engenheiros Consultores os serviços de sondagens geológicas a percussão, para reconhecimento do subsolo do canal de acesso do Porto de Recife. O voto do Relator é pela aprovação do contrato epistolar, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. — Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 950.5-72). O Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 145-61, referente à modificação do inciso II da Portaria Ministerial número 846 de 1967, que fixou a jurisdição do Porto de Natal. O Relator esclarece que a modificação visa estabelecer, com nova redação do mesmo inciso, que a área de jurisdição daquele Porto compreendendo a costa do Estado do Rio Grande do Norte e todas as suas vias navegáveis. O voto do Relator, considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, é no sentido de aprovar nova redação para o inciso citado. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 950.6-72), com o voto contrário do Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, por entender desnecessária a providência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu — Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araujo Goes. — José Guimarães Barreiros. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

**Ata da 951ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araujo Goes — Presidente  
Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN  
Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM  
Luiz Carlos Veiga do Amaral — ..  
MM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 950ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 30-72, que trata da reformulação do Fundo de Melhoramento dos Portos de Vitória e Ilhéus. Acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação dos novos Programas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resoluções números 951.1-72 e 951.2-72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN nº 84-71, referente ao Termo de Liquidação do Contrato nº 10-71, de 20 de maio de 1971, firmado entre o DNPVN e a Serveng-Civilsan S. A., para a execução de obras e serviços no Porto de Itaqui (Ma). Tendo em vista o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é pela aprovação da Liquidação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 951.3-72). Em sequência, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN nº 306-72, referente ao Termo de Ajuste número 11-72-DVN, firmado entre o DNPVN de assessoramento da fiscalização, controle tecnológico e desenvolvimento dos projetos executivos da construção das obras civis e das estruturas metálicas do porto-fluvial de Porto Velho, no Rio Madeira, Território de Rondônia. O voto do Relator é pela aprovação do Termo, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 951.4-72). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, para relatar o Processo CNPVN nº 286-72, referente ao Contrato nº 1-72-CC, de 8 de agosto de 1972, firmado entre o DNPVN e o Consórcio Construtora Sultepa S. A. — B. H. Engenharia, para a execução de obras no Porto de Imbituba. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 951.5-72). Prosseguindo, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 300-72, relativo ao Termo de Contrato DPC-4-72, firmado entre o DNPVN e Donald Malcom MacDowell, para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento em engenharia hidráulica, referente ao projeto de expansão do Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 951.6-72). Tem a palavra o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, que relata o Processo CNPVN nº 276 de 1972, referente à baixa e à alienação de um motor do rebocador Lacerda de Aguiar, pertencente ao acervo do DNPVN. De acordo com o Parecer

da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é no sentido do Conselho autorizar a baixa e a alienação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 951.7-72). Comunicações: O Sr. Diretor-Geral disse que sua recente viagem ao Rio Grande do Sul prendeu-se à assinatura, no Palácio do Governo do Estado, do contrato com a AEG-Telefunken do Brasil S. A., referente à eletrificação da 3ª etapa do Porto de Rio Grande, visando suprir de energia elétrica os guindastes, cujo funcionamento acelerará, consideravelmente, o carregamento dos navios frigoríficos. Comunicou, também, que o Departamento recebeu relatório da missão japonesa, com pronunciamento favorável aos investimentos que se projetam para o Porto de Rio Grande. Participou que na manhã do dia 16 do corrente mês o Excelentíssimo Senhor Presidente da República visitará as obras do Porto de Rio Grande e o terminal graneleiro de Contrijui, já concluído. Comunicou, ainda, que acabava de assinar um convênio com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso, objetivando a construção do Porto de Cáceres. O Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, justificou sua ausência à última Reunião esclarecendo que fora a Brasília, em objeto de serviço. Disse, também, que não poderá comparecer à próxima Reunião, uma vez que deverá viajar para Pirapora (MG), a serviço. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — H. Araújo Goes. — Manoel Poggi de Araujo. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa.

**Ata da 952ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araujo Goes — Presidente  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN  
Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 951ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN números 298-72, 299-72, 303-72, 315-72 e 316-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Túlio Marchesini e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 952.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 397-66, referente ao Termo de Contrato nº 45-72, de 21 de setembro de 1972, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira

da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é no sentido do Conselho autorizar a baixa e a alienação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 951.7-72). Comunicações: O Sr. Diretor-Geral disse que sua recente viagem ao Rio Grande do Sul prendeu-se à assinatura, no Palácio do Governo do Estado, do contrato com a AEG-Telefunken do Brasil S. A., referente à eletrificação da 3ª etapa do Porto de Rio Grande, visando suprir de energia elétrica os guindastes, cujo funcionamento acelerará, consideravelmente, o carregamento dos navios frigoríficos. Comunicou, também, que o Departamento recebeu relatório da missão japonesa, com pronunciamento favorável aos investimentos que se projetam para o Porto de Rio Grande. Participou que na manhã do dia 16 do corrente mês o Excelentíssimo Senhor Presidente da República visitará as obras do Porto de Rio Grande e o terminal graneleiro de Contrijui, já concluído. Comunicou, ainda, que acabava de assinar um convênio com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso, objetivando a construção do Porto de Cáceres. O Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, justificou sua ausência à última Reunião esclarecendo que fora a Brasília, em objeto de serviço. Disse, também, que não poderá comparecer à próxima Reunião, uma vez que deverá viajar para Pirapora (MG), a serviço. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — H. Araújo Goes. — Manoel Poggi de Araujo. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa.

**Ata da 953ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araujo Goes — Presidente  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN  
Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 952ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN números 298-72, 299-72, 303-72, 315-72 e 316-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Túlio Marchesini e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 952.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 397-66, referente ao Termo de Contrato nº 45-72, de 21 de setembro de 1972, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira

da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é no sentido do Conselho autorizar a baixa e a alienação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 952.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 397-66, referente ao Termo de Contrato nº 45-72, de 21 de setembro de 1972, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira

de Obras Hidráulicas Ltda., para o prosseguimento e conclusão das obras do Porto de Caminho (Ba). Considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 952.2-72). Em seguida, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN nº 23-71, que trata do Termo de Liquidação da Carta-Contrato nº 28-70, pela qual o DNPVN ajustou com a COBRAZIL — Cia. de Mineração e Metallurgia "Brazil", a execução da rede de dutos subterrâneos para eletricidade, bem como a complementação dos serviços de pavimentação e drenagem do Porto de Malhado (Ba). O voto do Relator é pela aprovação do Termo de Liquidação, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 952.3-72). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN nº 25-69, que trata da inclusão de uma observação na Tabela "B" — Atracação, da tarifa do Porto de Aracaju. O Relator, considerando que a introdução da observação, proposta pelo Diretor-Geral do Departamento, importa em redução tarifária, dentro, assim, da política do Governo Federal, vota por sua aprovação, de acordo, também, com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 952.4-72). Prosseguindo com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 289-72, referente à prioridade de atracação de navios petroleiros, no Porto de Macaé. O Relator, após esclarecer o Plenário sobre a matéria, concluiu que o problema de prioridade de atracação de navios é assunto da iniciativa do próprio Departamento, dispensando decisão do CNPVN a respeito. Essa conclusão, acolhida pelo Plenário, deve ser comunicada por ofício ao Diretor-Geral do DNPVN, com a restituição do Processo correspondente. Comunicações: O Conselheiro José Guimarães Barreiros, comunica que a ausência do Conselheiro Zaven Bophossian, Diretor-Geral do DNPVN decorria de viagem ao Estado da Bahia, onde foi assinar com a Companhia Hidrelétrica de São Francisco (CHSF) um Convênio destinado a construção da eclusa da barragem de Sobradinho, à conta de recursos do PROVALE, ficando as obras a cargo da Companhia Hidrelétrica de São Francisco. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, aos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — H. Araujo Goes — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Jardy Séllos Corrêa.

Ata da 953.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de outubro de mil novecentos e setenta e dois

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente  
Zaven Bophossian — Diretor-Geral do DNPVN  
Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTP  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Na-

cional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 952.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata o Processo CNPVN-n.º 290-72, que trata do projeto, memorial e orçamento para a construção de uma guarita no Porto de São Sebastião, pelo Concessionário desse Porto. O voto do Relator é pela aprovação da citada documentação técnica, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 953.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN-n.º 321-72, referente à Carta-Contrato nº 7-72, de 13-9-72, pela qual o DNPVN ajustou com a CBD a execução de sondagens batimétricas no canal de acesso à barra do Porto de Aracaju. Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação do Contrato epistolar. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 953.2-72). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN-n.º 322-72, que trata da cessão de terrenos de marinha e acrescidos ao Governo do Estado de Sergipe, necessário à duplicação da pista da rodovia SE-201, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 953.3-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN-n.º 326-72, relativo à construção de um terminal privativo pela Companhia Siderúrgica do Amazonas, em área de administração do Porto de Manaus. O Processo foi retirado de pauta para verificar se o referido terminal está em área de administração ou jurisdição do Porto de Manaus. Em sequência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN-n.º 320-72, referente à construção de um trapiche pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., e márea de administração do Porto de Belém. O voto do Relator é no sentido de ser autorizada a construção, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 953.4-72). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-n.º 304-72, que trata da construção de um trapiche pela CORENA — Metalurgia e Construções Navais S.A., em área de jurisdição do Porto de Itajaí. O voto do Relator, de acordo com a Assessoria do CNPVN, é no sentido de ser autorizada a construção do trapiche. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 953.5-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN-n.º 69 de 1972, referente à Liquidação da Carta-Contrato nº 1-72, pela qual o DNPVN ajustou com Serveng-Civilsan S.A. — Empresas Associadas de Engenharia, obras e serviços no Porto de Itajaí (Ma). O voto do Relator, fundamentado em Parecer da Procuradoria Judicial do Departamento, é pela aprovação do documento que substancia a Liquidação. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 953.6-72). COMUNICAÇÕES: O Sr. Diretor-Geral do DNPVN comunicou que, no próximo dia 16, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República visitará a área do Superporto do Rio Grande, onde fará uma exposição sobre o andamento das obras. Na mesma ocasião o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assinará o contrato para construção do acesso rodoviário ao referido Superporto, bem como inaugurará o terminal de Con-

trijui, incluindo 4 armazéns com uma capacidade de 4.110t. estáticas. A "CONTRIJUI" comprometeu-se a construir mais 4 armazéns, com idêntica capacidade, tornando-se, esse complexo de armazenagem, parte integrante do mencionado Superporto e servindo futuramente como depósito de cereais, para exportação, de todo o Estado do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, aos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira; H. Araujo Goes; Zaven Bophossian; Manoel Poggi de Araujo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva; Luiz Carlos Veiga do Amaral; Jardy Séllos Corrêa.

Ata da 954.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN  
Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 953.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN-n.ºs 244-72, 273-72, 309-72 e 327-72, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de José Rufino Bezerra Cavalcanti Neto, Dulce Cavalcanti Von Sohsten e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 954.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN-n.º 332-72, que trata da operação de financiamento pleiteado pela Cia. Docas de Santos junta ao BNDE, com intervenção do DNPVN, para o provimento de recursos necessários às obras, serviços e aquisições, no Porto

de Santos, de acordo com programa vinculado à implantação dos "corredores de exportação". Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é no sentido de autorizar o Diretor-Geral do DNPVN a participar, como interventor, no contrato de financiamento a ser celebrado entre a Cia. Docas de Santos e o BNDE, de acordo com as condições por este estabelecidas. Posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 954.2-72). Segue-se com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN-n.º 287-72, referente ao Termo firmado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem, para a cessão da draga Brasília e dos batelões lameiros Recife, Aracaju, Salvador e Natal. O Relator propõe que o processo seja baixado em diligência, para que sejam feitas as correções necessárias no Termo, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. O Plenário acolhe a proposição do Relator. É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN — n.º 319-72, que trata do Termo de prorrogação de arrendamento de uma área de terreno, no Porto de Manaus, firmado entre a Administração do Porto de Manaus, e Madeiras Compensadas da Amazônia — Cia. Agro-Industrial — COMPENSA. O Relator, propõe que o Processo baixe em diligência, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. A proposição do Relator é acolhida pelo Plenário. Em sequência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN-n.º 236-72, referente à Carta Contrato DPC-GEC-n.º 5-72, pela qual o DNPVN ajustou com MASTER Engenharia e Consultoria Ltda., a realização de estudos econômicos para o Porto de Recife. O voto do Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, é pela aprovação do Contrato epistolar, com observância, porém, do disposto no art. 126, § 2.º, do Decreto-lei nº 200-67, uma vez que o ajuste, tendo se realizado sem licitação, deve a justificativa do Diretor-Geral do DNPVN ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 954.3 de 1972). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, aos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira; H. Araujo Goes; José Guimarães Barreiros; Manoel Poggi de Araujo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva; Luiz Carlos Veiga do Amaral; Jardy Séllos Corrêa.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.384, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de

Projetos e Operações contidas nos processos 6.053-6.054-72, referente ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, apresentado por Jandyrá Pamplona de Oliveira,

Considerando que foram cumpridas todas as exigências contidas no Decreto nº 59.428-60,

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório DP nº 73-72, de 13 de novembro de 1972, resolve:

1 — Aprovar o loteamento para fins de expansão urbana do Distrito de Barão Geraldo, denominado Jardim Santa Genebra, no município de Campinas, no Estado de São Paul-

para formação de 2.791 (dois mil setecentos e noventa e um) lotes, ocupando uma área de 188,0 hectares que será desmembrada da área total do imóvel denominado "Fazenda Santa Genebra", cadastrado sob o código 11 09 007 01835, com 2.074,7 hectares, de propriedade de Jandyra Pamplona de Oliveira, conforme certidões do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da cidade e comarca de Campinas, naquele Estado, constantes dos processos 6.953-6.054-72.

II — Declarar que a presente portaria não abrange a área remanescente correspondente a 1.228,7 hectares.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização da área remanescente do imóvel. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

**PORTARIA Nº 2.548, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-DCE-41-SP/Nº 1.229-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao projeto de loteamento do imóvel rural cadastrado sob o número 41 09 014 01064, localizado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 74-72, de 27 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 72 (setenta e dois) sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-DCE-41-SP/Nº 1.229-70, o projeto de loteamento "Chácara Polaris", referente à área de 52,03 hectares, correspondente à área total do imóvel, registrado nesta Autarquia no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, e de propriedade de José Kherlakian, Evandro Kherlakian e Eduardo Kherlakian, conforme certidões do Registro de Imóveis das Comarcas de Itu e Indaiatuba, no Estado de São Paulo, contendo as transcrições nº 33.419, livro 3-AK, fls. 1, de 18 de maio de 1964 e nº 2.316, livro 3-A, fls. 193, de 6 de março de 1968, respectivamente.

II — Revogar a Portaria nº 318, de 1.3.1972, que aprovou o projeto na forma original, agora reformulado, a requerimento dos interessados, mantidos a área total do imóvel e a sua destinação, modificado que foi, apenas, no número de lotes, que passou de 77 (setenta e sete) para 72 (setenta e dois).

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização Cadastral do Imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento, na forma agora aprovado.

**PORTARIA Nº 2.549, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo IBRA-DCE-31/nº 4.128-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Ca-

adastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural, cadastrado no Instituto sob os números 33 03 001 80932/80930, localizado no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 75-72, de 27 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento, para expansão urbana, destinado à formação de 108 (cento e oito) lotes, áreas previstas para ruas, praças, jardins, parque de diversões, igreja, área destinada a reflorestamento e áreas de reserva, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA-DCE-31/nº 4.128-70, a ser desenvolvido em uma área de 3,55 hectares de propriedade da Sociedade de Beneficência e Cultura, com sede em João Neiva, e de Antônio Duarte Queiroz, localizada no Município de Aracruz — ES, cadastrada sob os números 33 03 001 80062/80060, cujos títulos de propriedade se acham devidamente transcritos no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, sob o número 6.684, livro 3-F, fls. 45v e 46, em 23.6.1964, número 6.606, livro 3-F, folhas 28v e 29, em 3.2.1964, número 6.595, livro 3-F, fls. 27v e 28, em 21.1.1964 e número 6.204, livro 3-F, fls. 452v e 453, em 1.3.1963.

II — Condicionar a entrega das plantas autenticadas e da Portaria de aprovação do projeto à apresentação do recibo-certificado de cadastro, referente ao último lançamento.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

**PORTARIA Nº 2.550, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-CR-08 nº 3.610-72, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o número 41 09 040 50385, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP número 78-72, de 27 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o Projeto de loteamento, destinado à formação de 126 (cento e vinte e seis) lotes, para sítios de recreio, áreas para ruas, estrada, áreas de recreio e faixa de domínio público, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-08 número 3.610-72, a ser desenvolvido em uma área de 111,05 hectares de um imóvel rural de área total medindo 151,00 hectares, de propriedade da Predial, Administradora e Agrícola Santa Rosária S. A., localizada no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, cadastrado sob

o número 41 09 040 50385, cujos títulos de propriedade se acham devidamente transcritos no 1º cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas — São Paulo, sob o número 53.221, livro 3-AX, folhas 74, em 8 de maio de 1968 e número 66.486, livro 3-BH, folhas 277, em 7 de dezembro de 1971.

II — Ressalvar que o projeto prevê somente o loteamento de 111,05 hectares, ficando portanto uma área de 39,95 hectares, que apesar de ser considerada reservada pela proprietária, não deixa de ser uma área remanescente, em virtude da sua dimensão, de cerca de 3 (três) módulos.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado, atentando para o ato de somente estar cadastrada a área objeto da transcrição de número 53.221, com 143,85 hectares.

**PORTARIA Nº 2.551, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-DCE-11-371-71, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao projeto de loteamento do imóvel denominado "Granja Mira-Mar", no Município de Farnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP número 77-72, de 27 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para fins de expansão urbana, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-DCE-11-371-71, o projeto de loteamento de uma área de 7,28 hectares, parte do imóvel rural medindo 20,25 ha, cadastrado sob o número 13 02 013 80001, pertencente a Ernani Cesar Cabral de Vasconcelos, conforme transcrição número 277, livro 3-A, folhas 72v e 73, datada de 28 de abril de 1966, lavrada no Primeiro Cartório Judiciário de Farnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

II — Ressalvar que o projeto prevê somente a utilização de 7,28 hectares, ficando portanto um remanescente de 21,87 hectares, que não poderá ser abrangido pelo loteamento.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda a regularização da área, tendo em vista o projeto ora aprovado, levando em conta haver divergência entre a área declarada na escritura de propriedade e a área do recibo-certificado de cadastro.

**PORTARIA Nº 2.552, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-CR-04-C-1-GO número 315 de 1972, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o número 22 10 016 01038. lo-

calizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP número 76-72, de 27 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento, denominado Moçada do Sol, destinado à formação de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) lotes, para sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-04-1-GO número 315-72, a ser desenvolvido em uma área de 160,00 hectares, de propriedade de Deny Olivieri e sua mulher, localizado no Município de Capital do Estado de Goiás, cadastrado sob o número 22 10 016 01033, cujos títulos de propriedade se acham devidamente transcritos no Cartório de Registro de Imóveis, da primeira Zona de Goiânia, no Estado de Goiás, sob o números 22.689, 22.690, 22.691, livro 3-0, folhas 271v, 272, 272v e 273, em 25 de maio de 1961.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

**PORTARIA Nº 2.553, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres e as informações dos técnicos do Departamento de Projetos e Operações, favoráveis à aprovação do projeto de colonização contido no Processo INCRA número 8.797-71, apresentado pela Empresa Colonizadora Santa Maria, com sede no Município de Tibagi, no Estado do Paraná;

Considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no citado processo;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966 e instrução reguladora da matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP número 72-72, de 18 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto de colonização da área de 1.500,40 hectares, de propriedade da Empresa Colonizadora Santa Maria, para o fim de formação de 23 parcelas hortigrangeiras, 28 parcelas para culturas temporárias, centro comunitário com 28 lotes urbanos e um posto de gasolina, ocupando o projeto a área útil de 1.354,83 hectares do imóvel, este cadastrado no órgão sob o número 52 05 009 50085, tendo os títulos de propriedade devidamente transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, no Estado do Paraná, sob os números 12.114 e 12.115, as folhas 286, livro 3-9, conforme consta do processo INDA número 5808-70, no qual a Empresa obteve o seu registro no Instituto, como Empresa Particular de Colonização número 17.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização da área tendo em vista o projeto ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

## COLÉGIO PEDRO II

Despachos abaixo relacionados do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, nas seguintes Cartas-Convites:

Carta-Convite nº 101-72:

Homologo o Parecer da Comissão nos sentido de serem adjudicados as aquisições à Firma Ciratel Cine Foto, que apresentou preços mais baixos, isto é, Cr\$ 900,00 e Cr\$ 418,00, para os itens 1 e 2, respectivamente. — Em 13.10.72.

Carta-Convite nº 102-72:

no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Sagres. — Em 26 de outubro de 1972.

Carta-Convite nº 103-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Telemag, que apresentou menor preço. — Em 26-10-72.

Carta-Convite nº 104-72:

Homologo o Parecer da Comissão. — Em 29-11-72.

Carta-Convite nº 105-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Fri-Lar que apresentou menor preço, isto é: Cr\$ ... 25.750,00, a qual deverá concluir os trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias. — Em 3-11-72.

Carta-Convite nº 106-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Sagres que ofereceu menor preço, isto é, Cr\$ 26.340,00. — Em 6-11-72.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Carta-Convite nº 107-72:

Homologo o Parecer da Comissão. — Em 27-11-72.

Carta-Convite nº 108-72:

Homologo o Parecer da Comissão. — Em 13-11-72.

Carta-Convite nº 109-72:

Homologo o Parecer da Comissão. — Em 18-11-72.

Carta-Convite nº 110-72:

Homologo o Parecer da Comissão. — Em 18-11-72.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.245-72

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Vera Lúcia Silva Lima, Oficial de Administração, integrante do Q.U.P./U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da Faculdade de Odontologia. — *Farnese Dias Maciel Neto*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 6.075, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribui-

ções que lhe confere o art. 8.º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nomear o Economista José Antônio Machado, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Diretor da Imprensa Universitária — Órgão Suplementar desta Universidade, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente. — *José Mariano da Rocha Filho*.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 1 de novembro de 1972, resolve:

Nº 6.098 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Biomédicas. — Augusto Vilson Bortoluzzi — Dep. de Bio-Farmácia.

Daltro Antunes Dutra — Dep. de Odontologia Restauradora. Luiz Carlos Flores Grassi — Dep. de Odontologia Restauradora.

Roberto Rossi Rizatto — Dep. de Medicina.

Nº 6.099 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Tecnologia.

José Benedito de Oliveira — Dep. de Engenharia Mecânica.

Raul Udo Christman — Dep. de Engenharia Mecânica.

Miguel Neves Camargo — Dep. de Engenharia Mecânica.

Cláudio Krug Charão — Dep. de Engenharia Mecânica.

Nº 6.100 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Rurais.

Adalberto Constantino Meller — Dep. de Tecnologia Alimentar.

Jaíro Pereira Neves — Dep. de Clínicas Veterinárias.

Roberto Ritter — Dep. de Fitotecnia.

Osmar Souza dos Santos — Dep. de Fitotecnia.

Carlos Jaime Bica de Freitas — Dep. de Clínicas Veterinárias.

Gomercindo Gaspar M. Marques — Dep. de Eng. Agrícola e Florestal.

Flávio Alberto Assumpção — Dep. de Eng. Agrícola e Florestal.

José João Pires de Oliveira — Dep. de Eng. Agrícola e Florestal.

Gustavo Adolfo K. Martins — Dep. de Agricultura. — *José Mariano da Rocha Filho*.

## CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua trigésima sexta reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 1972 em sua sede Provisória, na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283 de 26 de setembro de 1968), concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados com o respectivo número: Art. 2.º letra b do Decreto nº 63.283 de 26 de setembro de 1968 — Fernando Carlos Brandão Brito número 242; Art. 13 do Decreto número 63.283 de 26 de setembro de 1968 — José Anselma Bandeira de Mello número 236, Flávio Pinto Ramos, núme-

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 243, de 1972

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.304 — Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as nomeações de José Ramos Pedroza e Max Szejder para exercerem cargos de Classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constantes da Portaria nº 1.963, de 13 de outubro de

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ro 237, Zorohar Menezes, número 238, Geraldo Edson de Andrade, número 239, Benjamim Pinto Chaves, número 240, Marialdo de Albuquerque Maranhão, número 241, Ruth de Assumpção, número 243, Ennio Luiz Servio de Souza, número 244, Gerardo Pinto da Frota, nº 245, José Renato dos Santos número 246. Achavam-se presentes os Conselheiros Roberto Doring (Presidente), Maurílio Augusto Silva, Evaldo Simas Pereira, Roberto Carlos do Vale Ferreira, Maria Auxiliadora Fernandes Cascão (Suplente) e Octavio Alves Velho (Secretário).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1972. — *Octavio Alves Velho*. (Nº 47.121 — 29.11.72 — Cr\$ 30,00).

1972, publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1972.

Nº 2.305 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Alfredo Risso Peyneau, para exercer cargo de Classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria número 1.237, de 3 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exara-

da no PR nº 1.612-72, de acordo com a Exposição de Motivos nº 164, de 26 de fevereiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no *Diário Oficial* de 8 de março de 1972, resolve:

Nº 2.306 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem cargos de Classe "A", nível 21, Série de Classes de Médico-TC. 801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, nas especialidades a seguir indicadas, em vagas mantidas pelo Decreto número ... 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971:

### SEÇÃO I — CLÍNICA MÉDICA

(Pneumologia)

Alberto Constantino Serra Peçanha

SEÇÃO II — HEMOTERAPIA

Helena Sacramento Queiroz Pessoa e Maria Helena Ururahy Ribeiro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.307 — Considerar, a partir de 6 de março de 1970, o servidor José Wilson Lins Caldas, matrícula número 1.282.009, agregado ao Quadro de Pessoal do IPASE, no símbolo 7.F, correspondente à Chefia da Seção de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), de acordo com a Lei nº 1.741, de 1952, sendo o decênto o período de 1 de outubro de 1956 a 1 de outubro de 1966, vagando-se, automa-

ticamente, o cargo de Oficial de Administração, nível 16.C, de que era titular no referido Quadro, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 3.780, de 1960.

Nº 2.308 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e nomeação de Antonio Rosmary Cardoso, para exercer o cargo de classe "A", nível 8, da Série de Classes de Escriturário AF.202 da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria número 1.890, de 10 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 17 de outubro de 1972.

Nº 2.309 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso II do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, em importância equivalente a 14/35 (quatorze trinta e cinco avos), acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Sebastião Ferreira Guimarães, Artífice de Manutenção, A-305, nível 6, ponto nº 7.518 matrícula nº 1.055.799.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 6 de setembro de 1972. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente.

### HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (B1-179-71), resolve:

Designar Márcio Baptista, Técnico Auxiliar de Mecanização AF.402.11.B, matrícula nº 1.055.843, para substituir o Chefe do Serviço de Processamento de Dados — SAD, no cargo em comissão, símbolo 5.C, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-15, de 20 de janeiro de 1972, que designou Paulo D'Ajuz, Técnico de Mecanização AF, 401.16.B, matrícula nº 1.792.065, para o mesmo cargo. — *Jorge de Castro Dodsworth Martins*, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL**

**DEPACHOS DO DIRETOR**

Em 30 de novembro de 1972

*Guanabara*

HBF nº 21.054 — Alberto Moreira — Indeferido o pedido de pensão formulado por Irene Moreira, na qualidade de filha maior solteira, em virtude de ter o ex-segurado falecido na vigência do Decreto-lei nº 3.347-41.

HBF nº 47.823 — Anna Emilia Azevedo de Oliveira — Indeferido a habilitação de D. Olga de Mattos Huguene, à percepção de pensão mensal vitalícia, na qualidade de mãe viúva, por falta de amparo legal.

HBF nº 59.089 — Orlando Silva de Oliveira — Guanabara. — Mantenho o despacho recorrido, uma vez que, o pedido de reconsideração ora formulado, por D. Maria Teixeira de Oliveira, não apresenta qualquer argumento novo, que possa modificar nossa decisão de fls. 40.

HBF nº 3.106 — Américo Peixoto de Souza — Guanabara. — Indeferido o pedido de pensão mensal temporária formulado por Erothildes Peixoto de Souza, por falta de amparo legal, uma vez que o ex-segurado faleceu antes da vigência da Lei nº 3.373-58.

— da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Capela — Estado de Sergipe), símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

3 — QPEX nº 410, de 27 de novembro de 1972 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Carmello Holzmeister — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (IR-ES), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 11 de junho de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX nº 411, de 27 de novembro de 1972. — Considera afastado, em observância do artigo 9.º, combinado com o artigo 1.º parágrafo 1.º, item III, e 2.º do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, e enquanto provido no cargo em comissão, padrão 5-C, de Diretor do Centro Integrado Luiz Tarquínio, do Magistério público do Estado da Bahia, Fernando Antônio Flach Loureiro, do exercício do cargo de Estatística 20-A, de que é ocupante na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, ficando prejudicada, em consequência, a sua designação, na forma do artigo 9.º, § 2.º da Resolução COD-239-71, para o desempenho do cargo de confiança, padrão 22, do Quadro de Pessoal da Fundação, de Chefe de Serviço Técnico da Delegacia de Estatística do IBE naquela Unidade da Federação.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

*Retificações*

Na Ata da AGE de 19.4.72 e Estatuto da Seguradora das Américas S.A. e publicados no *Diário Oficial* da União de 26.10.72, Seção I, Parte II, fls. 3.724-3.725:

Onde se lê: ... na sele social da Seguradora das Américas S.A. ...

Leia-se: ... na sede social da Seguradora das Américas S.A. ...

Onde se lê: ... é de Cr\$ 2.252.460,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) ...

Leia-se: ... é de Cr\$ 2.252.460,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) ...

Onde se lê: Seguradora da América S. A. Estatutos Sociais de Acordo com a AGE de 27.12.1972 ...

Leia-se: Seguradora das Américas S. A. Estatutos Sociais de Acordo com a AGE de 27.12.1971 ...

Onde se lê: Art. 17 — ... sempre que par isso for ...

Leia-se: Art. 17 — ... sempre que para isso for ...

Onde se lê: ... de 6% (seis por cento) ao capital ...

Leia-se: ... de 6% (seis por cento) do capital ...

Onde se lê: e) o saldo, s houver ...

Leia-se: e) o saldo se houver ...

Na documentação da Firemen's Insurance Company of Newark publicada no *Diário Oficial* da União de 25 de setembro de 1972, Seção I, Parte I, fls. 8.552:

Onde se lê: ... atuorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 255.294 ...

Leia-se: ... autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 25.294 ...

Onde se lê: ... da Reserva de Correção Monetária de Letras do Tesouro Nacional, da Reserva de Correção Monetária de Letras do Tesouro Nacional, e ainda do saldo de ...

Leia-se: ... da Reserva de Correção Monetária de Letras do Tesouro Nacional, e ainda do saldo de ...

Onde se lê: De Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ..... 579.311,53

Leia-se: De Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ..... 579.211,53

Onde se lê: ... estabelecida pela Resolução ... CNPS nº 8-71, de ...

Leia-se: ... estabelecida pela Resolução ... CNPS nº 8-71, de ...

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG/49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

**PORTARIAS DO PRESIDENTE**

1 — QPEX nº 408, de 27 de novembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Aluizio Soares Bezerra — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado do símbolo 6-F, correspondente à função grati-

ficada de Chefe de Setor de Estatística da Capital (IR-AM), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 7 de julho de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEX nº 409, de 27 de novembro de 1972 — Dispensa, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de agosto de 1971, José Batista Costa, Agente de Estatística, nível 10-A, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telegráficos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo nº 51.537-66 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência Latino Americana de Informacion — Latin S. A., a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a rua

Líbero Badaró, 488 — 7º andar e a Edifício Abril, à Avenida Otaviano Alves de Lima, 800 — 2º andar, em São Paulo-SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (s) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 27 de novembro de 1972. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, pelo Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos. (Nº 47.131 — 29-11-72 — Cr\$ 15,30)

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**

O abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Interpret. Comercial da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, nomeado certifica que lhe foi apresentado um documento exarado no idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpriu em razão de seu ofício, e a pedido verbal da parte interessada, como segue: — *Tradução* — Contrato de Empréstimo datado de 27 de novembro de 1972 entre Furnas — Centrais Elétricas S. A., Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro, Brasil, uma empresa registrada e em atividade ao amparo das Leis do Brasil (a "Mutuária") e o Manufacturers Hanover Trust Company 7 Princes Street, London, EC2R 8AQ, Inglaterra (o "Banco"). Pelo presente instrumento fica ajustado o que se segue: — 1. *Definições* — Para os fins do presente Contrato, as seguintes expressões terão os significados convenencionados a seguir: (a) "Data de Empréstimo": cada data em que o Banco adiantar um Empréstimo ao amparo do presente Contrato à Mutuária; (b) "Dia Comercial": qualquer dia em que as transações em moedas estrangeiras e cambiais entre bancos possam ser efetuadas em Londres; (c) "Dia Útil": qualquer dia em que as transações em moedas estrangeiras e cambiais possam ser efetuadas nas Cidades de New York e Londres; (d) "Mês de Calendário": um período

calculado a partir de qualquer dia especificado até o dia numericamente correspondente a tal dia especificado no respectivo mês subsequente; (e) "Compromisso": a obrigação do Banco de conceder Empréstimos à Mutuária consoante os termos da Seção 2 do presente Contrato; (f) "Dólares" e o símbolo "\$": moeda de curso legal nos Estados Unidos da América e relativo a todos os pagamentos efetuados ao amparo do presente Contrato, em Fundos da New York Clearing House (ou em Fundos do New York Federal Reserve Bank, se subsequentemente à data do presente Contrato o procedimento costumeiro dos bancos membros da New York Clearing House Association vier a exigir tais fundos para a liquidação de pagamentos internacionais em Dólares); (g) "Garantia": a garantia exigida consoante os termos da Seção 6 do presente Contrato; (h) "Garantidor": a República Federativa do Brasil; (i) "Data de Pagamento dos Juros": o último dia de cada período sucessivo de seis Meses de Calendário posterior à primeira Data de Empréstimo, contanto que, se qualquer desses dias vier a cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Pagamento dos Juros seja o próximo Dia Útil seguinte; (j) "Período de Juros": cada período, para o qual a taxa de juros seja fixada e notificada à Mutuária em conformidade com a Cláusula 3.3 do presente Contrato, sendo um período que se inicia na Data de Empréstimo (no caso do primeiro Período de Juros relativo a cada Empréstimo), ou, conforme seja o caso, na expiração de qualquer Período de Juros anterior, e que termina na próxima Data de Pagamento dos Juros ou Data de Vencimento, prevalecendo a que ocorrer primeiro; (k) "Taxa de Juros": a

taxa ou taxas de juros a serem determinadas pelo Banco nos termos das Cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5 do presente Contrato; (l) "Empréstimos": uma quantia em dólares que o Banco tenha emprestado à Mutuária consoante os termos da Seção 2 do presente Contrato, ou, onde o contexto assim o permitir, a respectiva quantia ainda não utilizada, coletivamente denominadas de "Empréstimos"; (m) "Data de Vencimento": o último dia do quadragésimo segundo Mês de Calendário posterior à primeira Data de Empréstimo e ao último dia de cada um dos treze períodos sucessivos de seis Meses de Calendário daí em diante, contanto que, se qualquer desses dias vier a cair em um dia que não seja Dia Útil, a Data de Vencimento seja o próximo Dia Útil; (n) "Notas": as notas promissórias em favor do Banco, substancialmente na forma do estabelecido no Anexo "A" ao presente Contrato; 2. Os Empréstimos. — 2.1 — Sujeito aos termos e condições do presente Contrato, o Banco concorda em conceder empréstimos em dólares à Mutuária no valor principal total de até \$ 20.000.000,00. — 2.2. — A Mutuária poderá sacar o valor total do Compromisso no todo ou qualquer parte não inferior a \$ 500.000,00 (exceto no caso do saque final) em qualquer Dia Útil a partir da data do presente Contrato até uma data posterior situada a 60 dias de calendário que é a data em que terminará o Compromisso do Banco de conceder empréstimos ao amparo do presente Contrato. — 2.3. — A Mutuária dará ao Banco aviso prévio de pelo menos cinco Dias Úteis, por telegrama ou telex autenticado, válido a partir do recebimento, relativo a cada empréstimo, especificando a data do empréstimo (que deverá ser um Dia Útil) e o montante do mesmo. Cada Empréstimo será posto à disposição da Mutuária sob a forma de crédito ou transferência pelo Banco à Mutuária ou à sua ordem, mas somente contra entrega ao Banco de uma Nota em favor do Banco relativa a tal Empréstimo. — 3. As Notas. — 3.1. — Cada Empréstimo será comprovado por uma Nota substancialmente na forma do Anexo "A", anexo ao presente Contrato. Cada Nota será (a) pagável à ordem do Banco nos escritórios do Manufacturers Hanover Trust Company, 350 Park Avenue, New York, New York 10022, U.S.A., no valor principal de tal Empréstimo, (b) será datada com a Data do Empréstimo respectivo, e (c) será resgatável em quatorze parcelas semi-anuais substancialmente iguais sendo uma em cada Data de Vencimento. — 3.2. — A Mutuária terá o direito de efetuar antecipadamente o pagamento do total ou de parcelas das Notas de valor não inferior a \$ 1.000.000,00, em qualquer Dia Útil, sem prêmio ou multa, com a condição de que a Mutuária dê ao Banco aviso prévio não inferior a 30 dias, por escrito, ou por cabograma ou telex autenticado, válido a partir do recebimento, sobre a data de resgate e a quantia principal a ser paga antecipadamente. Na eventualidade de tal aviso, ser dado, o valor assim notificado será devido e pagável no referido dia. Cada um de tais pagamentos será efetuado juntamente com o pagamento dos juros acumulados sobre o mesmo e será aplicável às parcelas do principal de todas as Notas na ordem inversa de seu vencimento e rateado entre as parcelas vincendas no mesmo dia. Se tal pagamento antecipado for efetuado em um dia que não seja o último dia de Período de Juros, a Mutuária também pagará ao Banco, mediante solicitação sua, uma quantia igual à diferença entre (i) os juros que teriam sido ganhos pelo Banco sobre o valor principal de cada um de tais pagamentos antecipados a partir da data de tal pagamento an-

teciado, até o último dia do Período de Juros então corrente, se tal valor principal não tiver sido pago antecipadamente e (ii) o retorno com relação ao reemprego de tal quantia paga antecipadamente para idêntico período. Um certificado apresentado pelo Banco à Mutuária relativo a qualquer quantia necessária para recompensar o Banco por seu prejuízo com o uso dos recursos, conforme determinado, em conformidade com a oração anterior, constituirá uma prova conclusiva da quantia da mesma. — 3.3. — Cada Nota renderá juros sobre o valor principal da mesma, não resgatados, a partir da data da mesma, até a data do pagamento efetivo, do total de seu valor principal não resgatado. Durante cada Período de Juros, tais juros serão computados na base de um ano de 360 dias para o número efetivo de dias decorridos e fixos à taxa de 1% ao ano acima da taxa em que os depósitos em Dólar a seis meses forem oferecidos ao Manufacturers Hanover Trust Company pelos principais bancos no mercado Interbancário de euro-dólares, em Londres, a partir aproximadamente das 11,00 hora, hora de Londres, dois Dias Comerciais anteriores ao início de tal Período de Juros para o número de dias de tal Período de Juros e (i) no caso do primeiro Período de Juros relativo a cada Nota, em uma quantia igual ao valor que estiver sendo emprestado na data em que começar tal Período de Juros e (ii) no caso de cada Período de Juros posterior ao mesmo, em uma quantia igual ao valor principal total não resgatado de todas as Notas na data em que começar tal Período de Juros. Tais juros serão pagáveis em cada Data de Pagamento de Juros. O Banco notificará prontamente por telefone, telex ou cabograma, confirmando por escrito à Mutuária, sobre a taxa de juros aplicável a cada Período de Juros. — 3.4. — Na eventualidade de o Banco ter determinado (cuja determinação será conclusiva e vinculatória para as partes contratantes) que, em virtude de circunstâncias que afetam o mercado de eurodólares de Londres, não existem meios adequados e razoáveis para apurar a Taxa de Juros consoante os termos da Cláusula 3.3, do presente Contrato, a Taxa de Juros relativa a tal Período de Juros será determinada pelo Banco na base de um ano de 360 dias para o número efetivo de dias decorridos de taxa anual igual à taxa de empréstimo comercial do Banco geralmente em vigor em Londres, no primeiro dia de Período de Juros sobre empréstimos sem garantia para idêntica quantia em dólares para seis Meses de Calendário, pelo Banco às empresas tomadoras clientes — suas mais responsáveis e substanciais. Em tal eventualidade, o Banco dará pronto aviso, da mesma à Mutuária. — 3.5 — Na eventualidade de inadimplemento por parte da Mutuária no pagamento do valor principal de qualquer Nota ou juros sobre o mesmo, a Mutuária pagará juros sobre o valor principal e sobre os juros não pagos a partir da data do inadimplemento até a data do pagamento efetivo (tanto posteriormente como anteriormente a uma sentença judicial) acumulados em bases diárias (i) a uma Taxa de Juros a ser determinada pelo Banco como se a data do inadimplemento fosse o primeiro dia do Período de Juros, a quantia em inadimplemento estivesse sendo adiantada à Mutuária nesse dia e na hipótese de que o inadimplemento continuasse por Período de Juros sucessivos de seis meses de calendário a partir da data do inadimplemento para o valor inadimplente restante, ou (ii) à Taxa de Juros pagável com relação ao Período de Juros anterior à data de tal inadimplemento, prevalecendo a que for mais elevada. — 3.6 — Sem pre-

juízo do estabelecido acima a Mutuária indenizará o Banco contra qualquer prejuízo ou despesas que este venha a sofrer ou incorrer em consequência de inadimplemento por parte da Mutuária no pagamento do valor principal de qualquer Nota ou dos juros sobre a mesma, incluindo mas não limitado a qualquer juro pagável pelo Banco a emprestadores de fundos relativos a empréstimos contraídos pelo Banco a fim de conceder ou manter seus Empréstimos ao amparo do presente Contrato. — 3.7 — Cada determinação da Taxa de Juros por parte do Banco consoante os termos das Cláusulas 3.3 e 3.5 será conclusiva e vinculatória para a Mutuária. 4. Disponibilidade Relativas aos Pagamentos. — 4.1 — Todos os pagamentos feitos ao amparo do presente Contrato serão efetuados pela Mutuária em Dólares para crédito da conta do Banco junto ao Manufacturers Hanover Trust Company, 350 Park Avenue, New York, — New York 10.022, — U. S. A. Todos esses pagamentos serão efetuados livres e isentos de, e sem qualquer dedução para quaisquer impostos, deduções, retenções na fonte, restrições ou condições de qualquer natureza, — presentes e futuras, adotadas pela República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas ou autoridades fiscais. Se a Mutuária for obrigada por lei a deduzir quaisquer de tais impostos ou a fazer quaisquer de tais deduções, pagará ao Banco as quantias adicionais que se fizerem necessárias a fim de que os pagamentos líquidos após tais deduções sejam iguais ao valor dos juros estabelecidos na Seção 3 do presente Contrato ou (conforme o caso) a qualquer outra quantia estabelecida no presente Contrato. — 4.2 — Não obstante qualquer outra disposição constante do presente Contrato, o Compromisso do Banco ao amparo do presente Contrato terminará, na eventualidade de qualquer alteração na lei aplicável, ou na interpretação da mesma, por qualquer autoridade governamental da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos da América ou do Reino Unido, encarregada da administração da mesma, tornar ao Banco ilícito — cumprir com suas obrigações ao amparo do presente Contrato. Na eventualidade de qualquer alteração na lei ou regulamento aplicável ou na interpretação do mesmo por qualquer autoridade governamental da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos da América ou do Reino Unido, encarregada da administração da mesma, vir a sujeitar o Banco a qualquer tributo de qualquer espécie a qualquer título com relação ao presente Contrato ou às Notas ou alterar a base de tributação dos pagamentos ao Banco sobre o principal ou juros pagáveis ao amparo do presente Contrato (exceto alterações na taxa do imposto sobre a renda líquida total do Banco imposta pelos Estados Unidos), ou venha a impor, modificar ou considerar aplicável a quaisquer depósitos compulsórios a reserva contra bens ativos estrangeiros mantidos por uma filial do Banco, ou depositados em sua conta ou por sua conta, ou a crédito concedido pelo mesmo, ou venha a impor ao Banco outras condições que afetem o presente Contrato ou as Notas, e o resultado de qualquer das disposições acima seja aumentar o custo para o Banco conceder ou manter seus Empréstimos em uma quantia que o Banco considere de valor material então a Mutuária pagará ao Banco, — quando solicitada, a quantia ou quantias adicionais que compensarão o Banco por tal custo adicional e tal quantia seja paga no último dia do Período de Juros então corrente. O Banco concorda que usará de seus melhores esforços para notificar prontamente à Mutuária sobre qualquer ocorrência que dê direito ao Banco a tal quantia ou quantias consoante a oração anterior. O certificado relativo a tal quantia ou quantias adicionais assin-

requeridas, apresentado pelo Banco à Mutuária, será conclusivo. — 5. Apresentação, Garantias e Condições. — 5.1 — Para induzir o Banco a celebrar o presente Contrato e a conceder e manter os Empréstimos estabelecidos ao amparo do presente Contrato, a Mutuária representa e garante ao Banco que: — (a) A Mutuária é uma empresa devidamente registrada, validamente em funcionamento e em dia com suas obrigações ao amparo das leis da República Federativa do Brasil; e qualquer alteração na personalidade jurídica da Mutuária não afetará a validade e a executabilidade do presente Contrato; (b) a Mutuária tem poderes legais para celebrar o presente Contrato e emitir as Notas e tomar todas as providências necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato e das Notas; (c) o presente Contrato constitui e as Notas, quando assinadas e entregues, constituirão obrigações legais, válidas e vinculatórias para a Mutuária, exigíveis em conformidade com seus termos; (d) nem a Mutuária nem sua propriedade tem qualquer direito à imunidade a qualquer ação judicial, a penhora da propriedade da Mutuária ou à execução de sentença judicial sob o fundamento de soberania ou a qualquer outro título com respeito a qualquer questão decorrente de suas obrigações ao amparo do presente Contrato e das Notas ou relacionada com as mesmas; e na medida em que a Mutuária ou qualquer de suas propriedades tenha, ou venha a adquirir, doravante, — qualquer direito de imunidade sob o fundamento de soberania ou a qualquer outro título com respeito a suas obrigações para com o Banco, decorrentes do presente Contrato ou das Notas ou em conexão com os mesmos, renuncia ela aqui irrevogavelmente a tal direito à imunidade; (e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato e das Notas não infringirá qualquer disposição ou qualquer lei ou regulamento ou qualquer portaria ou decreto de qualquer tribunal ou autoridade governamental ou de carta-patente ou estatutos da Mutuária ou de qualquer hipoteca, inatramento, contrato ou outro compromisso do qual a Mutuária seja parte, ou que seja vinculatório para a mesma ou para seus bens ativos e não resulte na criação ou aplicação de qualquer juro, penhora, encargo ou gravame — para fins de garantia de qualquer de seus bens ativos consoante o disposto acima; (f) todas as permissões, licenças, aprovações, autorizações, registros e declarações exigidos em conexão com a assinatura, entrega, cumprimento, validade ou exigibilidade do presente Contrato e das Notas foram obtidos e estão em pleno vigor e produzindo seus efeitos; (g) nenhum litígio ou processo administrativo instaurado por qualquer entidade governamental ou junto à qualquer entidade governamental encontra-se pendente presentemente nem, tanto quanto é do conhecimento da Mutuária está iminente contra a Mutuária bem como ou seus bens ativos, que tivesse efeito material adverso sobre os negócios, operações ou situação financeira da Mutuária; (h) a Mutuária não está inadimplente em relação ao pagamento ou cumprimento de qualquer de suas obrigações relativas a dinheiro de empréstimo, e nenhuma ocorrência das especificações na Seção 7 do presente Contrato, quer relativa a qualquer requisito de aviso prévio quer de ocorrência de prazo (ou ambos) ou qualquer outra condição tenha sido satisfeita ou não, teve lugar e continua com relação à Mutuária; (i) não existe nenhum empréstimo sem garantia contraído pela Mutuária ao qual o Empréstimo ficara subordinado, e os Empréstimos serão considerados pelo menos *pari passu* com quaisquer outros empréstimos sem garantias a serem concedidos à Mutuária enquanto qualquer garantia pagável ao amparo do presente Contrato estiver por liquidar, não obterá nem

permitirá que sejam obtidos quaisquer empréstimos, outra dívida ou garantia atualmente ou daqui por diante existente por qualquer hipoteca ou outro encargo ou grame sobre qualquer de seus bens ativos ou rendas presentes ou futuras sem ao mesmo tempo conceder ao Banco a mesma garantia que for concedida a tal empréstimo, outra dívida ou garantia; (j) o produto de todos os Empréstimos concedidos pelo Banco ao amparo do presente Contrato será utilizado pela Mutuária exclusiva e unicamente para pagar aos fornecedores brasileiros do Projeto Marimondo e expansão da Usina de Furnas; e (k) cada uma das representações e garantias acima serão verdadeiras e exatas a partir da primeira Data de Empréstimo e enquanto qualquer quantia pagável ao amparo do presente Contrato permanecer por liquidar.

— 5.2 — A Mutuária concorda e convencionou que, a partir e após a data do presente Contrato, e até que as Notas sejam integralmente pagas, fornecerá ao Banco (i) tão cedo quanto possível, mas em qualquer eventualidade, o mais tardar, 120 dias após o encerramento de cada ano fiscal, uma cópia do balanço e uma demonstração de rendimentos da Mutuária, preparados em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, examinados por peritos contadores registrados independentes, conforme comprovado em seu respectivo parecer e (ii) as informações adicionais financeiras ou as demais informações que vierem a ser solicitadas periodicamente pelo Banco dentro de limites razoáveis. — 5.3 — A Mutuária concorda e convencionou que, a partir e após a data do presente Contrato e até que as Notas tenham sido integralmente pagas, apresentará prontamente uma notificação escrita ao Banco após ter lugar qualquer das ocorrências especificadas na Seção 7 do presente Contrato, quer qualquer requisito relativo a a visto prévio ou decorrença de prazo (ou ambos) ou qualquer outra condição tenha sido satisfeita ou não, especificando a natureza da ocorrência.

6. **Condições Precedentes** — 6.1 — O Compromisso do Banco está sujeito à condição de que o Banco tenha recebido na primeira Data de Empréstimo ou antes da mesma todos os itens seguintes: (a) Cópia da (i) resolução do Conselho de Administração da Mutuária aprovando o empréstimo objeto do presente contrato e (ii) dos estatutos da Mutuária designando os titulares autorizados a assinar e entregar o presente Contrato e as Notas em favor da Mutuária, certificadas pelo titular devidamente autorizado da Mutuária, na primeira Data de Empréstimo, demonstrando que tal resolução e tais estatutos estão em pleno vigor e produzindo seus efeitos; (b) parecer do consultor jurídico da Mutuária datado com a primeira data de Empréstimo e endereçado ao Banco na forma ou substancialmente na forma estabelecida no Anexo C ao presente contrato; (c) parecer da firma Barros & Freire, consultores jurídicos especiais do Banco, datado com a primeira data de Empréstimo e endereçado ao Banco na forma ou substancialmente na forma do Anexo C ao presente contrato; (d) parecer do Procurador Geral do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil demonstrando que a Garantia do Garantidor a ser entregue ao Banco na forma ou substancialmente na forma estabelecida no Anexo B ao presente contrato foi devidamente autorizada, assinada e entregue e constitui uma obrigação legal, válida, vinculatória e irrevogável do Garantidor em conformidade com seus termos; (e) certificado da Mutuária assinado por um administrador autorizado da Mutuária, datado com a primeira Data de Empréstimo declarando que as representações e garantias constantes da Cláusula 5.1 do presente contrato são verdadeiras e corretas;

e (f) Garantia do Garantidor, datada com a primeira Data de Empréstimo e endereçada ao Banco na forma ou substancialmente na forma estabelecida no Anexo B ao presente Contrato. 6.2 — Cada empréstimo subsequente ao amparo do presente Contrato será considerado uma representação e garantia a partir da data do mesmo com a mesma finalidade da que se exige conter do certificado a ser apresentado consoante os termos da Cláusula 6.1 (e) do presente Contrato. — 7. **Ocorrência de Inadimplemento**. 7.1 — Se qualquer das seguintes ocorrências de inadimplemento tiver lugar; (a) a Mutuária deixe de pagar, quando devido o principal de quaisquer Notas ou os juros sobre quaisquer Notas, ou qualquer outra quantia pagável ao amparo do presente Contrato, quando o mesmo se tornar devido; ou (b) qualquer representação ou garantia apresentada pela Mutuária no presente Contrato ou pelo Garantidor na Garantia ou qualquer certificado ou declaração apresentada ou feita ao amparo do presente Contrato que demonstre ser incorreta ou inverídica em qualquer sentido material na data em que tal representação ou garantia foi apresentada (ou conforme o caso) em que qualquer de tais certificados ou declarações foi datado; ou (c) inadimplemento por parte do Garantidor no devido cumprimento ou observância de qualquer outro termo constante da Garantia; ou (d) inadimplemento por parte da Mutuária no devido cumprimento ou observância de (i) qualquer convenção por ela ajustada no presente Contrato, ou (ii) qualquer outro termo constante do presente Contrato, ou (e) pedido de concordata pela Mutuária ou apresentação de uma petição ou requerimento solicitando uma recomposição, um reajustamento de suas dívidas ou qualquer outro benefício ao amparo de qualquer lei de insolvência ou lei aplicável, presente ou futura; consentimento da Mutuária para a aprovação de um requerimento de falência assim apresentado; a solicitação da Mutuária para a designação ou a designação com o assentimento da Mutuária de um síndico ou interventor para a Mutuária ou para todas ou parte de suas propriedades; ou uma cessão pela Mutuária em benefício de seus credores; ou (f) apresentação de um requerimento sem o assentimento da Mutuária solicitando a falência da Mutuária ou um requerimento sem seu consentimento solicitando a reorganização, uma recomposição, um reajustamento de suas dívidas ou para qualquer outro benefício ao amparo de qualquer ato ou lei de insolvência presente ou futura, ou a nomeação sem o consentimento da Mutuária de um síndico ou interventor para a Mutuária ou para todas ou parte de suas propriedades, ou a emissão de um mandado de penhora contra qualquer parte substancial da propriedade da Mutuária, e a continuação de qualquer desses atos por 30 dias sem anulação ou denegação; (g) a Garantia, por qualquer motivo, cesse de estar em pleno vigor e produzindo seus efeitos a qualquer tempo enquanto o Compromisso estiver em vigência ou qualquer das Notas fique por liquidar no todo ou em parte; e a Mutuária deixe de corrigir qualquer de tais ocorrências de inadimplemento à satisfação do Banco, dentro de 30 dias após tal ocorrência ter tido lugar, então, e em qualquer de tais ocorrências, o Banco por meio de notificação escrita à Mutuária poderá declarar o Compromisso como tendo terminado e as Notas tornar-se-ão imediatamente devidas e pagáveis, pelo qual o Compromisso será terminado e as Notas tornar-se-ão imediatamente devidas e pagáveis sem denúncia, demanda, protesto ou outra citação de qualquer natureza. 8. **Generalida-**

des — 8.1 — A Mutuária concorda em pagar ao Banco uma taxa de administração de 3/8 de 1% sobre o valor do Compromisso, pagável dentro de dez Dias Úteis após o registro necessário consoante os termos da Cláusula 8.4 do presente Contrato do primeiro empréstimo ao amparo do presente Contrato. 8.2 — A Mutuária concorda em reembolsar ao Banco as despesas efetivas, inclusive despesas legais, incorridas pelo Banco em conexão com a preparação, assinatura, entrega e execução do presente Contrato e das Notas, inclusive taxas e despesas míúdes razoáveis dos consultores jurídicos (e o consultor jurídico brasileiro especial do Banco), com a condição de que as despesas legais dos consultores jurídicos, afóra o consultor jurídico especial brasileiro, incorridas em conexão com a preparação, assinatura e entrega do presente Contrato e das Notas, em qualquer eventualidade, não excederá a quantia de Cr\$ 15.000. — 8.3 — A Mutuária concorda em indenizar e manter o Banco a salvo de qualquer reclamação ou responsabilidade, presente ou futura, relativa a quaisquer impostos de selo ou outros impostos semelhantes (inclusive, sem limitação, qualquer imposto de equalização de juros dos Estados Unidos) e multas ou juros relativos aos mesmos que venham a ser atribuídos, adotados ou cobrados por qualquer jurisdição em conexão — com o presente Contrato ou com as Notas. — 8.4 — A Mutuária concorda em efetuar, dentro de 10 dias de calendário, a partir de cada empréstimo ao amparo do presente Contrato, o respectivo registro junto ao Banco Central do Brasil e em fornecer ao Banco, dentro dos 35 dias seguintes, uma cópia do documento emitido pelo Banco Central do Brasil comprovando tal registro. — 8.5 — Nenhuma falha em exercer e nenhuma demora em exercer, por parte do Banco, qualquer direito, poder ou privilégio, ao amparo do presente Contrato, significará uma renúncia ao mesmo, e nenhum uso parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impedirá qualquer outro uso ou uso adicional do mesmo, ou o uso de qualquer outro poder ou direito. Os direitos e remédios legais previstos no presente Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou remédios legais previstos em lei. — 8.6 — Salvo se estipulado em contrário no presente Contrato, todas as notificações, pedidos, solicitações ou outras comunicações às partes do presente Contrato serão consideradas como tendo sido entregues (a) no caso de notificação por carta, quando depositada nos correios, registrada via aérea com porte pago, (b) no caso de aviso dado por cabograma, quando entregue à companhia telegráfica, e (c) no caso de aviso por telex, quando transmitido, endereçado à parte no seu endereço identificado com sua assinatura abaixo ou nos outros endereços em que qualquer das partes do presente Contrato venha a determinar por aviso escrito à outra parte contratante. — 8.7 — Cada documento a ser entregue ao amparo do presente Contrato será redigido na língua inglesa ou na língua portuguesa, acompanhado de uma versão inglesa do mesmo, certificada como correta pela Mutuária, com a ressalva de que, se a Garantia a ser entregue nos termos da Cláusula 6.1 (f) do presente Contrato for redigida na língua portuguesa, a versão inglesa em anexo deverá ser certificada como correta pelo Procurador-Geral do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Na eventualidade de qualquer divergência a versão em língua inglesa de qualquer desses documentos será conclusiva. — 8.8 —

O presente Contrato e cada Nota e os direitos e obrigações das partes ao amparo do presente Contrato e das Notas serão lidos e interpretados em conformidade com as leis do Estado de New York. A Mutuária e o Banco concordam irrevogavelmente que todas as divergências decorrentes ou em conexão com o presente Contrato ou as Notas serão submetidas a arbitramento de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio. Qualquer dessas arbitragens terá lugar em New York, New York, perante três árbitros a serem designados pela Câmara Internacional de Comércio, Paris, França, em conformidade com tais Regras. A língua de qualquer dessas arbitragens será a Inglesa. A Mutuária e o Banco concordam que ficarão vinculados às decisões de tais árbitros e tomarão todas as providências necessárias para dar efeito a qualquer sentença proferida pelos mesmos. — 8.9 — Caso qualquer uma ou algumas das disposições constantes do presente Contrato seja inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer respeito perante qualquer lei, a validade, legalidade e executabilidade das disposições constantes do presente Contrato em nenhuma hipótese será afetada ou prejudicada pelas mesmas. — E por estarem justas e contratadas, as partes resolveram assinar o presente Contrato. — FURNAS — Centrais Elétricas S.A. — Rua Real Grandeza, 219 ..... Rio de Janeiro, Brasil ..... Por: ..... Cargo ..... Manufacturers Hanover Trust Company ..... 7 Princes Street ..... London EC2R 8AQ ..... England Por: ..... Cargo: ..... Anexo A — FURNAS — Centrais Elétricas S. A. — Modelo da Nota Promissória — US\$ ..... 1972 O abaixo-assinado, FURNAS — Centrais Elétricas S.A., Rua Real Grandeza, 219 Rio de Janeiro, Brasil, pelo valor recebido, pela presente irrevogavelmente promete pagar à ordem do Manufacturers Hanover Trust Company, 7 Princes Street, Londres EC2R 8AQ nos Escritórios do Manufacturers Hanover Trust Company, localizados a 350 Park Avenue, New York, New York, U. S. A. o valor principal de ..... Dólares Norte Americanos (US\$ ..... em dinheiro de curso legal nos Estados Unidos da América, em quatorze parcelas substancialmente iguais: Data da Parcela: US\$ ..... Valor Principal: US\$ ..... O abaixo assinado também concorda em pagar os juros sobre o valor do principal não resgatado da presente a partir da data da presente até a data do pagamento total efetivo do valor do principal desta não resgatado às taxas estipuladas no Contrato de Empréstimo datado de ..... entre Furnas — Centrais Elétricas S. A. e o Manufactures Hanover Trust Company. A presente Nota é uma das Notas mencionadas no referido Contrato e emitidas consoante o referido Contrato e tem direito aos benefícios dele decorrentes. Mediante o acontecimento de uma ocorrência de inadimplemento, conforme definido no referido Contrato, esta Nota poderá tornar-se e ser declarada imediatamente vencida e pagável, conforme estipulado no referido Contrato. — FURNAS — Centrais Elétricas S.A. — ..... Por: ..... Cargo ..... Anexo B — Garantia — Considerando que, consoante os termos de um Contrato de Empréstimo datado de ..... 1972 (o "Contrato") entre Furnas — Centrais Elétricas S. A., Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro, Brasil (a "Mutuária") e o Manufacturers — Hanover Trust

Company, 7 Princes Street, London EC2R 8AQ, Inglaterra (o "Banco"). O Banco concordou em conceder Empréstimos à Mutuária em quantias que não excedam o valor principal de \$20.000.000; e considerando que o Banco está disposto a conceder tais empréstimos à Mutuária mediante a condição, entre outras, de que a República Federativa do Brasil (o "Garantidor") garanta o pagamento de todas as quantias de responsabilidade e de obrigação da Mutuária, ao Banco, ao amparo ou em decorrência do Contrato; Portanto, a fim de induzir o Banco a celebrar o Contrato e a conceder os empréstimos a serem contraídos pela mesma, conforme estipulado acima, o Garantidor concorda, em benefício do Banco, como segue: 1. O Garantidor pela presente incondicionalmente garante ao Banco, seus sucessores ecessionários, o pronto e completo pagamento quando devido (quer na data de vencimento declarada, quer por antecipação ou a qualquer título) de toda e qualquer quantia de obrigação e responsabilidade da Mutuária ao Banco a ser periodicamente efetuado ao amparo ou em decorrência do Contrato, das Notas emitidas ao amparo do mesmo ou de quaisquer renovações, modificações ou prorrogações de qualquer deles (as "Obrigações"). O Garantidor não terá o direito de sub-rogar, por qualquer motivo, qualquer dos direitos do Banco contra a Mutuária até que todas as quantias das obrigações tenham sido integralmente pagas. 2. O Garantidor pela presente renuncia à diligência, denúncia, solicitação de pagamento e protesto ou citação relativa a não aceitação ou não pagamento ao Garantidor ou à Mutuária. A presente Garantia será interpretada como uma garantia contínua, absoluta e incondicional de pagamento das Obrigações periodicamente incorridas pela Mutuária sem considerar se a validade, a regularidade ou executabilidade de qualquer das Obrigações, e as responsabilidades e obrigações do Garantidor ao amparo da presente não serão, em nenhuma hipótese, afetadas ou desobrigadas por uma prorrogação, renovação ou qualquer outra indulgência por parte do Banco ou por renúncia ou consentimento do Banco relativo a quaisquer disposições do Contrato ou das Notas, ou por quaisquer outras circunstâncias, que possam de outra forma constituir uma desobrigação legal ou equitativa ou defesa de um avalista ou de um garantidor. Em Testemunho do que, o Garantidor providenciou para que a presente Garantia fosse devidamente assinada, entregue e passada por seu administrador devidamente autorizado na primeira data mencionada acima.

República Federativa do Brasil por  
..... Cargo .....

#### ANEXO C

Os pareceres jurídicos referidos na Seção 6 do Contrato do qual é parte integrante o presente Anexo C (o "Contrato") deverão demonstrar que: (a) a Mutuária é uma empresa devidamente registrada, validamente em atividade e em dia com suas obrigações perante as leis da República Federativa do Brasil; e qualquer alteração na personalidade jurídica da Mutuária não afetará a validade e a executabilidade do Contrato; (b) a Mutuária tem poderes legais para celebrar o Contrato e emitir as Notas e tomou todas as providências necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato e das Notas; (c) o Contrato constitui e as Notas, quando assinadas e entregues, constituirão obrigações legais, válidas e vinculatórias para a Mutuária, executáveis em conformidade com os seus termos; (d) nem a Mutuária

nem sua propriedade têm qualquer direito a imunidade a qualquer processo judicial, à penhora de propriedade da Mutuária ou à execução de sentença sob o fundamento de soberania ou a qualquer outro título com respeito a qualquer questão decorrente ou relacionada com suas obrigações ao amparo do Contrato e das Notas; e da medida em que a Mutuária ou qualquer de suas propriedades tenha ou daqui por diante venha adquirir qualquer desses direitos de imunidade sob o fundamento de soberania ou a qualquer outro título com respeito às suas obrigações para com o Banco em decorrência ou em conexão com o Contrato ou com as Notas, ela renunciou de fato irrevogavelmente a tal direito à imunidade; (e) a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato e das Notas não infringirá nenhuma disposição de qualquer lei ou regulamento ou de qualquer portaria ou decreto de qualquer tribunal ou autoridade governamental, ou de carta-patente ou estatutos da Mutuária ou de qualquer hipoteca, instrumento, contrato ou outro compromisso do qual a Mutuária seja parte, ou que seja vinculatório para a mesma ou seus bens ativos, e não resultará na criação ou aplicação de qualquer juro, penhora, encargo ou gravame de garantia sobre qualquer de seus bens consoante às disposições de qualquer dos documentos previstos acima; (f) todos os necessários consentimentos, licenças, aprovações e autorizações, e os registros e declarações de qualquer governamental ou entidade, exigidos em conexão com a assinatura, entrega, cumprimento, validade ou executabilidade do Contrato e das Notas, forem obtidos e estão em pleno vigor e produzindo seus efeitos; (g) nenhum litígio ou processo administrativo instaurado por ou perante qualquer autoridade ou entidade governamental está pendente atualmente nem, tanto quanto é do conhecimento da Mutuária, é iminente contra a Mutuária ou bens ativos que pudesse ter efeito adverso sobre os negócios, operações ou situação financeira da Mutuária; (h) a Mutuária não está inadimplente em relação ao pagamento ou cumprimento de qualquer de suas obrigações relativas a dinheiro de empréstimo, e nenhuma das ocorrências especificadas na Seção 7 do Contrato, quer qualquer requisito de notificação ou decorrência de prazo (ou ambos) ou qualquer outra condição tenha sido satisfeita ou não, teve lugar e é contínua com respeito a Mutuária; (i) a garantia da República Federativa do Brasil, como Anexo B ao Contrato, foi devidamente autorizada, assinada e entregue e constitui a obrigação legal, válida, vinculatória e irrevogável para a República Federativa do Brasil, em conformidade com seus termos; (j) o Contrato e a referida garantia têm forma legal aceitável perante as leis da República Federativa do Brasil para a assinatura dos mesmos na República Federativa do Brasil. Embora este parecer seja datado com a data do primeiro empréstimo feito pela Mutuária ao amparo do Contrato, o Banco poderá continuar a recorrer aos pareceres mencionados no presente em cada uma das datas em que as Notas forem emitidas consoante os termos do Contrato, salvo se tivermos notificado primeiro ao Banco, por escrito, sobre qualquer alteração em qualquer dos pareceres mencionados na presente. Atenciosamente, Legatização: Xavier E. Montero — Tabelião Público, Estado de New York — número 41-79959J — Qualificado em Queens County. A Comissão expira a 30 de março de 1974. Reconheço verdadeira a assinatura retro de Xavier E. Montero, tabelião no Estado de Nova York — Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste

Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Nova York, 27 de novembro de 1972. (Assinado) Lauro Soutello Alves — Cônsul-Geral. Recebi Cr\$ 6,00 ouro — US\$ 6,00 — Tab-54-C. (Seios inutilizados com o carimbo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil) — Nova York.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauro Soutello Alves — Cônsul-Geral do Brasil — Em Nova York.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972 — Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado) Maria Heiena Junqueira.

Firma: 18º Ofício — Av. Rio Branco, 156 — GB — Ed. Av. Central — Subsolo 138.

Carimbo do Ministério das Relações Exteriores — Divisão Consular — Grátis.

Por tradução conforme:

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1972. — *Christiano Monteiro Oiticica*, Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial — Tel.: 245-5536.

O abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil nomeado certifica que lhe foi apresentado um documento exarado no idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumprimi em razão de seu ofício, e a pedido verbal da parte interessada, como segue: Tradução Considerando que, de acordo com o Contrato de Empréstimo datado de 27 de novembro de 1972, (o "Contrato") entre Furnas-Centrais S. A., Rua Real Grandeza, 219 Rio de Janeiro, Brasil (a "Mutuária") e o Manufacturers Hanover Trust Company, 7 Princess Street, London EC2R 8AQ, Inglaterra (o "Banco"), o Banco concordou em conceder Empréstimo à Mutuária em quantias que não excedam o valor principal de \$ 20.000.000; e considerando que o Banco está disposto a conceder tais empréstimos à Mutuária mediante a condição, entre outras, de que a República Federativa do Brasil (o "Garantidor") garanta o pagamento de todas as quantias de responsabilidade e de obrigação da Mutuária, ao Banco, ao amparo ou em decorrência do Contrato; Portanto, a fim de induzir o Banco a celebrar o Contrato e a conceder os empréstimos a serem contraídos pela mesma, conforme estipulado acima, o Garantidor concorda, em benefício do Banco, como segue: 1. O Garantidor pela presente incondicionalmente garante ao Banco, seus sucessores ecessionários, o pronto e completo pagamento quando devido (quer na data de vencimento declarada, quer por antecipação ou a qualquer título) de toda e qualquer quantia de obrigação e responsabilidade da Mutuária ao Banco a ser periodicamente efetuado ao amparo ou em decorrência do Contrato, das Notas emitidas ao amparo do mesmo ou de quaisquer renovações, modificações ou prorrogações de qualquer deles (as "Obrigações"). O Garantidor não terá o direito de sub-rogar, por qualquer motivo, qualquer dos direitos do Banco contra a Mutuária até que todas as quantias das obrigações tenham sido integralmente pagas. 2. O Garantidor pela presente renuncia à diligência, denúncia, solicitação de pagamento e protesto ou citação relativa a não aceitação ou não pagamento ao Garantidor ou à Mutuária. A presente Garantia será interpretada como uma garantia contínua, absoluta e incondicional de pagamento das Obrigações periodicamente incorridas pela Mutuária sem considerar se a validade, a regularidade ou executabilidade de

qualquer das Obrigações e as responsabilidades e obrigações, do garantidor ao amparo do presente contrato, não serão, em nenhuma hipótese afetadas ou desobrigadas por uma prorrogação, renovação, modificação ou qualquer outra indulgência por parte do Banco, ou por renúncia ou consentimento do Banco relativo a quaisquer disposições do Contrato ou das Notas, ou por quaisquer outras circunstâncias que possam de outra forma constituir uma desobrigação legal ou equitativa ou defesa de um avalista ou de um garantidor. Em Testemunho do que, o Garantidor providenciou para que a presente garantia fosse devidamente assinada, entregue e passada por seu representante devidamente autorizado na primeira data mencionada acima. República Federativa do Brasil Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Garantia (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Substituto Data: PGFN 1.º de dezembro de 1972. Por Tradução Conforme. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1972. — *Christiano Monteiro Oiticica*, Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial — Telefone: 45-5536. (Nº 6.798-B — 6-12-72 — Cr\$ 1.016,00).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Contrato Executivo entre o Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt-Main (a seguir designado por "Kreditanstalt") e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Fortaleza, (a seguir designado por "DNOCS").

#### Preâmbulo.

Pelo Contrato de Empréstimo assinado em 22 de setembro de 1972 pelo Kreditanstalt e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Mutuária"), o Kreditanstalt comprometeu-se a conceder à Mutuária um empréstimo até o montante de DM 6 milhões destinado a financiar o projeto de irrigação na planície de Icó. A Mutuária comprometeu-se no referido Contrato a encarregar o DNOCS com a execução e operação do Projeto.

Com base no mencionado Contrato de Empréstimo celebra-se o seguinte Contrato Executivo que constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo:

#### ARTIGO I

#### Da Finalidade e da Cláusula de Transporte

1. O empréstimo acordado entre o Kreditanstalt e a Mutuária deverá ser usado exclusivamente para o pagamento dos custos de investimento — preferencialmente aqueles em moeda estrangeira — do projeto de irrigação na planície de Icó. Este projeto (a seguir designado por "Projeto") abrange a implantação de diversos perímetros de irrigação no vale do Rio Jaguaribe (zona de Icó-Lima Campos) com uma superfície total de 3.300 hectares. Os fornecimentos e serviços a serem financiados pelo empréstimo serão determinados por um acordo em separado entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

2. Não podem ser financiados com recursos provenientes do empréstimo: a) impostos e outras taxas oficiais a cargo da Mutuária, assim como direitos de importação; b) fornecimentos e serviços de países e áreas não indicados no Anexo ao Protocolo mencionado no Preâmbulo do Contrato de Empréstimo, assim como fornecimentos que tenham a sua origem num dos países e áreas não indicados ou que forem transportados por meios de transporte desses países e áreas.

3. Quanto aos transportes marítimos e aéreos de pessoas e bens relacio-

nados com a concessão do empréstimo, o DNOCS compromete-se, com ressalva do estipulado no parágrafo 2 b) do artigo I, a deixar ao critério dos passageiros e fornecedores a livre escolha da empresa de transporte, bem como a não tomar providências que excluam ou dificultem a participação das empresas de transporte alemãs e a obter as autorizações que para tal participação das empresas de transporte alemãs se fizerem necessárias.

ARTIGO II

**Da Execução e Operação do Projeto**  
 1. O DNOCS obriga-se a preparar, executar e operar o Projeto com base em princípios financeira e técnica-mente adequados. Para a preparação e supervisão das obras servir-se-á de engenheiros consultores qualificados e independentes. A empresa de engenharia com a qual já foi contratada a elaboração do projeto executivo das instalações e obras de Projeto deverá ser contratada também para a elaboração das bases de concorrência para a aquisição de bens e serviços, a avaliação das propostas e a supervisão das obras. Para a execução — após concorrência pública prévia — o DNOCS contratará empresas qualificadas. Os pormenores serão regulados por ajuste especial entre o Kreditanstalt e o DNOCS.

2. Para a execução do Projeto e a operação das instalações, o DNOCS porá à disposição do Projeto pessoal técnico qualificado em número suficiente.

3. O DNOCS facultará, em qualquer momento, aos encarregados do Kreditanstalt, a inspeção do Projeto e de todas as instalações a ele relacionadas.

4. O DNOCS informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente acerca de todas as circunstâncias que ponham em risco ou atrasem consideravelmente a execução do Projeto.

ARTIGO III

**Das Formalidades do Empréstimo e da Prova de Representação**

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, é necessário comprovar, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que:

a) o DNOCS cumpriu todos os requisitos da legislação brasileira que asseguram seja assumida a responsabilidade juridicamente válida de todos os compromissos resultantes deste Contrato;

b) os representantes do DNOCS que tenham assinado este Contrato tem para tal efeito os poderes necessários de representação.

2. O Diretor-Geral do DNOCS e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber em nome do DNOCS todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato Executivo. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos, igualmente, para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o DNOCS apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O DNOCS enviará ao Kreditanstalt no devido tempo, espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

ARTIGO IV

**Disposições Diversas**

1. O presente Contrato Executivo será válido até o cumprimento total de todas as obrigações da Mutuária perante o Kreditanstalt resultantes do Contrato de Empréstimos de

2. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos

ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato Executivo forem inoperantes, a validade das demais disposições não será afetada.

3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, bem como as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt

Kreditanstalt für Wiederaufbau  
 Endereço postal  
 Palmengartenstrasse 5 — 9  
 6 Frankfurt/Main  
 (República Federal da Alemanha).  
 Endereço telegráfico:  
 Kreditanstalt Frankfurtmain.

Para o DNOCS

Endereço postal:  
 Departamento Nacional de Obras  
 Contra as Secas.

Rua Senador Pompeu, 834 — 3.º andar.

Fortaleza (CE)  
 (Brasil).

Endereço telegráfico:

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito a este respeito.

4. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das Partes Contratantes, resultantes dele, serão regidos pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

Celebrado em Frankfurt/Main a 3 de novembro de 1972.

Celebrado em Fortaleza aos 24 de outubro de 1972.

em quatro originals, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt Für Wiederaufbau.  
 Departamento Nacional de Obras  
 Contra as Secas.

to de levar em conta as despesas necessárias ao transporte do trigo aos portos de destino.

4.º Forma de pagamento

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades

5.º Embarques:

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção, devendo ser iniciados a 1 de fevereiro e terminados até 28 de fevereiro de 1973;

b) o proponente ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;

c) o vendedor indicará a cadência que garante para os carregamentos, por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho (domingos e feriados, excetuados, a menos que usados);

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento até a chegada do navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6.º Transporte:

Em caso de compra FOB-VESEL ou FOB-Estivado e Trimado, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de embarque do trigo.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino:

- Santos — 113.000 toneladas.
- Rio de Janeiro — 48.000 toneladas.
- Salvador — 11.000 toneladas.
- Recife — 16.000 toneladas.
- Fortaleza — 12.000 toneladas

Caso não sejam adquiridas as ... 200.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima citados de acordo com as necessidades do abastecimento;

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos e de 750 (setecentos e cinquenta) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas para os demais portos;

c) qualquer despesa extra-seguro incidente sobre o navio, correrá por conta do Vendedor;

d) as demais condições de transporte serão as mesmas que constaram do Edital n.º 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber

7.º Outras condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta", válida até o dia 17 de dezembro de 1972, e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada métrica, no caso de venda FOB e de US\$6,50 por tonelada, no caso de venda C &

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO  
 DA  
 AGRICULTURA  
 SUPERINTENDÊNCIA  
 NACIONAL  
 DO ABASTECIMENTO  
 Departamento de Trigo  
 Junta Deliberativa

EDITAL N.º 12-72

**COMPRA DE TRIGO EM GRAO**  
 A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 7 de dezembro de 1972, na Avenida Graça Aranha n.º 416, 3.º andar — sala 13, propostas para o fornecimento de até 200.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

1.º Condições Gerais.

a) deverão ser firmes e válidas até 15,00 horas do dia 7 de dezembro de 1972, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter um (1) resumo da oferta.

2.º Características:

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1971-72 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: no caso de trigo argentino, de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Granos, para o Grau n.º 2 (grãos chocos e quebrados — máximo de 4 % e impurezas sem valor — máximo de 1 %), ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 quilos (setenta e oito) por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11% (onze por cento)

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da .....

ALALC:

a) tipo: semi-duro grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1970-71 e/ou 1971-72 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2 % no máximo de grãos ardidos) máximo de 4 %; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1 %; grãos chocos e quebrados — máximo de 5 %; total de defeitos — máximo de 5 % umidade — máximo de 13 %; proteínas — mínimo de 11 %;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito quilos) por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas à apreciação da Junta propostas que contenham, também ofertas alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente mandar verificar por entidade de sua confiança, no porto de embarque as características do trigo adquirido.

3.º Preço em dólares americanos à opção do comprador:

a) FOB-VESEL ou FOB-Estivado e Trimado, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar proposta C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse à oferecida sob as modalidades FOB-VESEL ou FOB-Estivado e Trimado;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direi-

F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. - Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi/IC.

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta" a que se refere a Carta de Crédito, será transformada, automaticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento.

As "Garantias de Execução" não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 14 de abril de 1973.

II - A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil SA. - CACEX - até 48 horas antes da abertura das propostas.

III - As garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de Execução após o cumprimento integral do contrato.

IV - não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 (vinte mil) toneladas.

V - O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI - O contrato estipulará uma tolerância de 5 % (cinco por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra, à opção do Comprador, no caso de compra FOB, e à opção do Vendedor, no caso de compra C & F.

VII - O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII - Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o art. 76, da Lei n.º 3.470, de 27-11-58.

IX - As firmas assumem, o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S.A. - Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X - O presente Edital deverá ser devolvido devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva, o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1972. - Louis Henri Guillon, Presidente da Junta Deliberativa.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

COORDENADORIA REGIONAL DO CENTRO OESTE

EDITAL Nº 02/72

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO INCRA,

O Presidente da Comissão de Alienação, instituída pela Portaria nº 1.748, de 05 de agosto de 1.972, do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1.967, torna público que às 9,00 horas do dia 4 de janeiro de 1.973, no quarto andar do Edifício Sandoval de Azevedo, à Av. Goiás nº 809 - Centro, em Goiânia, receberá e, em ato público, abrirá as propostas para compra, por preço superior ao inicial, que o da avaliação das viaturas, tratores e implementos agrícolas, considerados inservíveis para o Serviço Público, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Lista de itens para venda: Lote 1 - composto de: a - Pick-Up Chevrolet... Lote 2 - composto de: a - Rural Willys... Lote 3 - composto de: a - Jeep Willys... Lote 4 - composto de: a - Rural Willys... Lote 5 - composto de: a - Jeep Willys...

Lote 6 - composto de:

Lote 7 - composto de:

Lote 8 - composto de:

Lote 9 - composto de:

Lote 10 - composto de:

Lote 11 - composto de:

Lote 12 - composto de:

Lote 13 - composto de:

- Descrições detalhadas de veículos e equipamentos para os lotes 6 a 13, incluindo modelos como Jeep Willys, Caminhão Alfa Romeo, Caminhão Ford, Caminhão Mercedes Benz, Motor Estacionário Diesel GM, Motor Estacionário BUICK DIESEL, Trator de esteiras FIAT, Trator de esteiras URTRAC, Trator agrícola marca FENDT, e Motor de pópa marca Archimedes.

	Valor de .....	CR\$. 80,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 80,00
Lote 14 - composto de:	a - 8.000 Kilos aproximadamente, de sucata de tratores, implementos agrícolas e motores, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 2.000,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 2.000,00
Lote 15 - composto de:	a - 28 baterias inservíveis, sendo 16 de 12 Volts; 8 de 6 Volts e 1 de 8 Volts, no estado em que se encontram, no valor de .....	CR\$. 46,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 46,00
Lote 16 - composto de:	a - 108 carcaças de Pneus inservíveis, sendo: 6 pneus 1.100x22; 5 pneus 12.4x28; 7 pneus 900x20; 2 pneus 8.25x20; 2 pneus 6.60x20; 24 pneus 6.50x10; 28 pneus 7.10x15; 1 pneu 18.4/15x34; 18 pneus 600x16; 4 pneus 7.50x18; 1 pneu 7.50x16 e 8 pneus 600x16, no estado em que se encontram, no valor de.....	CR\$. 106,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 106,00
Lote 17 - composto de:	a - Caminhão Mercedes Benz - LP 321, ano 1.959 - cor cinza, motor nº 0405.984, tipo MO-321-918-A, chassi nº 32105795-03093, placa OF-0184, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 4.000,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 4.000,00
Lote 18 - composto de:	a - Trator de esteiras URTRAC-KT-50, ano 1.965, motor nº 19.223, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 1.000,00
	b - Trator de esteiras URTRAC - KT-50, ano 1.965, motor nº 19.321, no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 1.000,00
	c - Trator de esteiras URTRAC - KT-50, ano 1.965, motor nº 19.390, no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 1.000,00
	d - Trator de esteiras URTRAC - KT-50, ano 1.965, motor nº 19.288, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 1.000,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 4.000,00
Lote 19 - composto de:	a - Perua Chevrolet, ano 1960, cor verde claro e escuro, motor nº J-1117, no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 250,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 250,00
Lote 20 - composto de:	a - Rural Willys, ano 1.961, cor Azul Marinho e Branco, motor nº B-066.169, série 18.222-000747, placa OF 36.553, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 500,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 500,00
Lote 21 - composto de:	a - Jeep Willys, ano 1958, cor Azul, motor NPB-803.668, placa OF-3542, no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 400,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 400,00
Lote 22 - composto de:	a - Jeep Willys, ano 1966, cor verde petróleo, motor N9 B6-258.381, chassis nº 15.965, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 600,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 600,00
Lote 23 - composto de:	a - Pick-Up Willys, ano 1.960, cor Azul Guanabara, motor nº B1-092.850, chassis nº 1-8221-003528, placa OF-47-13, no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 700,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 700,00
Lote 24 - composto de:	a - 9.850 Kilos aproximadamente de sucata de implementos agrícolas, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 2.462,50
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 2.462,50
Lote 25 - composto de:	a - Rural Willys, ano 1.967, cor azul esmeralda e cinza perla, motor nº B7-299.844, chassis nº 7-8122-03267, no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 3.500,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 3.500,00
Lote 26 - composto de:	a - Rural Willys, ano 1.964, cor cinza, motor nº B4-191.579, chassis nº 4-8222-01364, placa OF-47-82, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 1.500,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 1.500,00

Lote 27 - composto de:	a - Sedan Volkswagen - 1.200, ano 1966, cor azul atlântico, motor nº B-305.806, chassis nº B6-325.118, no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 3.000,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 3.000,00
Lote 28 - composto de:	a - Jeep Willys, ano 1.966, cor verde petróleo, motor nº B6-264.537, chassis 65224-08928, placa OF-14-00-14 no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 700,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 700,00
Lote 29 - composto de:	a - Rural Willys, ano 1.964, cor cinza, motor nº B4-191.760, chassis nº 4-8222-01377, placa OF-36554, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 600,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 600,00
Lote 30 - composto de:	a - Trator de esteiras, marca OKTOBAR, tipo TG-50, motor nº 28.364, com 105 HP, com 78 HP na barra; no estado em que se encontra, no valor de .....	CR\$. 5.400,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 5.400,00
Lote 31 - composto de:	a - Distribuidor de calcário, tipo Horizontal, no estado em que se encontra, no valor de.....	CR\$. 250,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 250,00
Lote 32 - composto de:	a - 1.149 carcaças de pneus inservíveis, de diversas medidas, no estado em que se encontram, no valor de.....	CR\$. 2.298,00
	TOTAL DO LOTE.....	CR\$. 2.298,00
	TOTAL GERAL DOS LOTES.....	CR\$. 63.772,50

CLÁUSULA SEGUNDA

Os lotes de nºs 1 a 16, mencionados na Cláusula primeira, poderão ser examinados no Km 1.171 da BR-153 (Belém - Brasília), próximo ao Posto São Sebastião, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13: às 17:00 horas, exceto aos sábados e domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os lotes de nºs 17 a 24, também mencionados na Cláusula Primeira, poderão ser examinados na Casa Bernardo Sayão, da Extinta Patrulha Mecanizada, em Ceres - Goiás, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados e domingos.

CLÁUSULA QUARTA

Os lotes de nºs 25 a 29, também mencionados na Cláusula Primeira, poderão ser examinados na Garagem do INCRA, em Goiânia, à rua 9, nº220 Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados e domingos.

CLÁUSULA QUINTA

Os lotes de nºs 30 a 32, também mencionados na Cláusula Primeira, poderão ser examinados na área do Almacarifado do Projeto Integrado de C2 Ionização Alexandre Gusmão - INCRA, localizado às margens da Rodovia BR-70, Km-04; Distrito Federal, entre as cidades de Taguatinga e Brasília; no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados e domingos.

CLÁUSULA SEXTA

Para cada lote constante da proposta, o licitante declarado vencedor depositará como garantia, após a abertura das propostas na Tesouraria da Direção Estadual Técnica de Goiás, no 4º andar do Edifício Sandoval de Azevedo, sito à Av. Goiás, nº 609 centro, em Goiânia, importância igual a 20 % (vinte por cento), do valor de sua proposta, correspondente ao lote ou lotes a ele adjudicado. A caução deverá ser em dinheiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

As propostas deverão ser feitas em 3 (três) vias e endereçadas em sobre-carta fechada ao Presidente da Comissão, no local, dia e hora anteriormente citados, devendo constar na mesma o número do Edital de Concorrência. Cada proposta deverá referir-se a apenas um lote e conterá o valor de seu lance em algarismos e por extenso, bem como declaração de submissão aos termos do presente Edital, nome do concorrente, assinatura e endereço. As propostas de aquisição deverão abranger todas as unidades integrantes do respectivo lote.

CLÁUSULA OITAVA

Terá preferência a proposta que apresentar o preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, respeitando os preços mínimos de oferta estabelecidos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA**

O licitante cuja proposta for aceita, deverá proceder a quitação do saldo de 80% (oitenta por cento) restante, junto a Tesouraria mencionada na Cláusula Sexta, antes da retirada do lote ou lotes a ele adjudicado. A quitação deverá ocorrer até o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da abertura das propostas. Na hipótese de o licitante vencedor não cumprir o requisito mencionado, perderá não só a caução depositada como também a adjudicação que lhe couber. Neste caso o segundo colocado na licitação será declarado vencedor, se sua proposta for de interesse do INCRA. O licitante vencedor só poderá pleitear a retirada dos bens alienados, quando comprovar o recolhimento da importância total correspondente ao lote ou lotes a ele adjudicado, mediante documento quitado pelo Órgão receptor do INCRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de empate entre as propostas proceder-se-á, se couber, na conformidade do artigo 788 do Código de Contabilidade Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os lotes à venda serão entregues no local em que se encontram e a retirada dos mesmos, deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias após a quitação da proposta, correndo toda e qualquer despesa de retirada e transferência, isto, por conta dos compradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Não serão tomadas em consideração ofertas de vantagens não previstas nesta Edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de acréscimo sobre a mais alta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O INCRA se reserva o direito de anular em todo ou em parte a presente licitação sem que, com isso, caiba ao licitante direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os concorrentes deverão apresentar, no ato da concorrência, o cartão de identificação do contribuinte - CPF e carteira de identidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas no 4º andar do Edifício Sandoval de Azevedo, sito a Av. Goiás nº 608 - Centro, em Goiânia e no 9º andar, sala 901 do Edifício Antônio Venâncio da Silva em Brasília.

Goiânia, 4 de janeiro de 1973

*Luz Inácio Martins de Araújo Junior*  
LUIZ INÁCIO MARTINS DE ARAÚJO JUNIOR  
Presidente da Comissão  
Portaria 1.748 - INCRA

**Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP**

PORTARIA Nº 1.288, DE 31 DE MAIO DE 1972

**Retificação**

Nas publicações feitas no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 de novembro de 1972, páginas 4.143, 4.160 e 4.174-75, onde se lê: "... Insituto, leia-se: Instituto ..."

Onde se lê: "... Lei nº 5.504, leia-se: Lei nº 4.504 ..."

Onde se lê: "... Projeto Marabá, leia-se: Projeto Fundiário de Marabá ..."

Onde se lê: "... divisão, leia-se: divisa ..."

Onde se lê: "... Ilo João Solak, leia-se: Engenheiro Agrônomo Ilo João Solak ..."

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Hospital dos Servidores do Estado**

**Serviço do Pessoal**

**CONCURSO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

(C-006)

EDITAL Nº 5

Faço público que a Prova Prático-Oral do concurso em epigrafe será

realizado no HSE, nas dependências do Laboratório de Análises Clínicas, de acordo com as datas e os escalonamentos abaixo estabelecidos:

26 de dezembro de 1972

13,00 horas

Inscrições nºs 001 — 005 — 011 e 014  
27 de dezembro de 1972

13,00 horas

Inscrições nºs 020 — 021 — 032 e 033.

2. Nas datas acima fixadas os candidatos deverão comparecer ao local indicado, com a antecedência de 20 minutos, munidos do Cartão de Identificação e caneta-tinteiro ou esferográfica, abastecidas de tinta azul ou preta.

3. O resultado desta Prova Prático-Oral e o critério aplicado para o seu julgamento serão informados a todos os candidatos no Serviço de Pessoal do HSE, no dia 3 de janeiro de 1973 e no horário de 14,00 às 16,00 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação de pedido de revisão.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1972. — *Maria Aparecida Ferro do Lago*, Chefe do Serviço de Pessoal.

Dias 4, 5 e 7-12-72

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**Comissão de Concorrência de Serviços e Obras**

**AVISO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 122-72**

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 9 (nove) de janeiro de 1973, fará realizar na sede do DNOS, uma Concorrência para canalização e revestimento de aproximadamente 2 Km (dois quilômetros) do córrego Botafogo e obras anexas, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, jurisdição do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento (10º DFOS), situado à rua 132, nº 666, Setor Sul, — Goiânia-GO.

As firmas interessadas poderão obter informações e adquirir o Edital e a Especificação nº 122-72, no Serviço de Orçamento, localizado no 10º andar da sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

**BANCO DO BRASIL S/A**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**

**EDITAL**

O Banco do Brasil S. A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — FASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de dezembro de 1972, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	INDICE (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro de 1971	Julho 71	0,326215
Fevereiro de 1971	Agosto 71	0,297130
Março de 1971	Setembro 71	0,267391
Abril de 1971	Outubro 71	0,237372
Maió de 1971	Novembro 71	0,210022
Junho de 1971	Dezembro 71	0,187627
Julho de 1971	Janeiro 72	0,170300
Agosto de 1971	Fevereiro 72	0,153577
Setembro de 1971	Março 72	0,135824
Outubro de 1971	Abril 72	0,120065
Novembro de 1971	Maió 72	0,102632
Dezembro de 1971	Junho 72	0,081688
Janeiro de 1972	Julho 72	0,060000
Fevereiro de 1972	Agosto 72	0,042431
Março de 1972	Setembro 72	0,031193
Abril de 1972	Outubro 72	0,021324
Maió de 1972	Novembro 72	0,009124

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Sérgio Andrade de Carvalho*, Diretor da 3ª Região.